

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Procurador-Geral da República**LINDÔRA MARIA ARAÚJO**  
Vice-Procuradora-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Institucional.....	1
Procuradoria Regional da República da 2ª Região .....	3
Procuradoria Regional da República da 3ª Região .....	4
Procuradoria Regional da República da 5ª Região .....	6
Procuradoria da República no Estado de Alagoas .....	9
Procuradoria da República no Estado do Amazonas .....	9
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	10
Procuradoria da República no Estado do Ceará .....	12
Procuradoria da República no Distrito Federal .....	13
Procuradoria da República no Estado de Goiás .....	14
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	14
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	15
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....	19
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	26
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul .....	27
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	28
Expediente .....	30

**CONSELHO INSTITUCIONAL**

SESSÃO: 7 DATA: 04/05/2023 17:42:34 PERÍODO: 01/04/2023 A 04/05/2023

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**Processo: JF/PR/CUR-IP-5076377-36.2014.4.04.7000 - Eletrônico  
Assunto: MANIFESTAÇÃO  
Origem: PRM-GUARAPUAVA  
Relator:20º Ofício do CIMPF(JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA)  
Data: 04/04/2023Processo: JF/SC-INQ-5011225-47.2019.4.04.7200 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PRM-RIO DO SUL  
Relator:20º Ofício do CIMPF(JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA)  
Data: 10/04/2023Processo: JF/SC-INQ-5017013-42.2019.4.04.7200 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PRM-RIO DO SUL  
Relator:3º Ofício do CIMPF(NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO)  
Data: 19/04/2023Processo: JF/SC-5004471-55.2020.4.04.7200-INQ - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PRM-RIO DO SUL  
Relator:20º Ofício do CIMPF(JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA)  
Data: 28/04/2023

TOTAL: 04 PROCESSOS JUDICIAIS.

**LINDÔRA MARIA ARAÚJO**  
Presidente do CIMPF

SESSÃO: 8 DATA: 04/05/2023 18:11:42 PERÍODO: 01/04/2023 A 04/05/2023

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo: 1.22.000.000817/2023-60 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PR-MG  
Relator:15º Ofício do CIMPF(RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO)  
Data: 03/04/2023

Processo: 1.26.000.003453/2021-69 - Eletrônico  
Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO  
Origem: PR-PE  
Relator:3º Ofício do CIMPF(NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO)  
Data: 04/04/2023

Processo: 1.31.000.001325/2022-00 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PR-RO  
Relator:17º Ofício do CIMPF(ANA BORGES COELHO SANTOS)  
Data: 10/04/2023

Processo: 1.33.009.000116/2020-14 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PRM-ITAJAI  
Relator:13º Ofício do CIMPF(EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA)  
Data: 11/04/2023

Processo: 1.12.000.000882/2022-51 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PR-AP  
Relator:8º Ofício do CIMPF(ALCIDES MARTINS)  
Data: 14/04/2023

Processo: 1.24.000.000835/2019-91 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PRM-MONTEIRO  
Relator:10º Ofício do CIMPF(JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO)  
Data: 18/04/2023

Processo: 1.22.000.002398/2021-39 - Eletrônico  
Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO  
Origem: PR-MG  
Relator:4º Ofício do CIMPF(CARLOS FREDERICO SANTOS)  
Data: 19/04/2023

Processo: 1.00.000.005925/2023-96 - Eletrônico  
Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO  
Origem: PGR  
Relator:2º Ofício do CIMPF(NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO)  
Data: 19/04/2023

Processo: 1.22.000.002517/2020-72 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO  
Origem: PR-MG  
Relator:10º Ofício do CIMPF(JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO)  
Data: 24/04/2023

Processo: 1.25.003.004854/2022-24 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PR-PR  
Relator:17º Ofício do CIMPF(ANA BORGES COELHO SANTOS)  
Data: 25/04/2023

Processo: 1.21.000.001583/2021-43 - Eletrônico  
Assunto: RECURSO SOBRE O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Origem: PR-MS  
Relator: 3º Ofício do CIMPF(NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO)  
Data: 25/04/2023

Processo: 1.30.017.000085/2023-57 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PRM-S.J. MERITI  
Relator: 21º Ofício do CIMPF(MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI)  
Data: 26/04/2023

Processo: 1.29.000.004698/2022-82 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PR-RS  
Relator: 7º Ofício do CIMPF(ROGERIO DE PAIVA NAVARRO)  
Data: 26/04/2023

Processo: 1.26.001.000236/2022-98 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PRM-PETROLINA  
Relator: 20º Ofício do CIMPF(JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA)  
Data: 27/04/2023

Processo: 1.13.000.000505/2023-65 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PR-AM  
Relator: 7º Ofício do CIMPF(ROGERIO DE PAIVA NAVARRO)  
Data: 28/04/2023

Processo: 1.24.000.000668/2023-64 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PR-PB  
Relator: 12º Ofício do CIMPF (JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE)  
Data: 03/05/2023

Processo: 1.34.001.007651/2022-09 - Eletrônico  
Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO  
Origem: PR-SP  
Relator: 13º Ofício do CIMPF(EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA)  
Data: 04/05/2023

Processo: 1.34.001.007651/2022-09 - Eletrônico  
Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO  
Origem: PR-SP  
Relator: 13º Ofício do CIMPF(EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA)  
Data: 04/05/2023

Processo: 1.29.000.002931/2023-73 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PR-RS  
Relator: 16º Ofício do CIMPF(ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO)  
Data: 04/05/2023

TOTAL: 19 PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO  
Presidente do CIMPF

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº 48, DE 8 DE MAIO DE 2023

A Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/PRE n. 23/2023, recebido em 08 de maio de 2023).

RESOLVE:

Indicar o Promotor de Justiça LUIZ FERNANDO LEMOS DUARTE DE AMOEDO para atuar junto a 110ª Promotoria Eleitoral – Magé, no período de 04 a 11 de maio de 2023, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça indicada para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Indicar o Promotor de Justiça RAFAEL LUIZ LEMOS DE SOUSA para atuar junto a 64ª Promotoria Eleitoral – Sumidouro, no período de 15 a 24 de maio de 2023, em razão das férias da Promotora Justiça indicada para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional da República

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA PRE-SP Nº 32, DE 5 DE MAIO DE 2023

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00012371/2023), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 28/04/2023;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2023/2025 (período compreendido entre os dias 04/03/2023 a 03/03/2025, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
6	SÃO PAULO - VILA MARIANA	KARYNA MORI	PROMOTOR DE JUSTIÇA	26/04/2023 a 30/04/2023
11	ARAÇATUBA	BRUNA DA COSTA NAVA ZAMBON	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AURIFLAMA	25/04/2023 a 28/04/2023
40	CATANDUVA	ANTONIO BANDEIRA NETO	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CATANDUVA	17/04/2023 a 30/04/2023
43	CUNHA	ANNA CLAUDIA CAMPOS DA COSTA GALVÃO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARATINGUETÁ	13/04/2023 a 14/04/2023
43	CUNHA	ANNA CLAUDIA CAMPOS DA COSTA GALVÃO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARATINGUETÁ	03/04/2023 a 11/04/2023
43	CUNHA	PEDRO JOSÉ ROCHA E SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	12/04/2023
82	OURINHOS	LUCIO CAMARGO DE RAMOS JUNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FARTURA	28/04/2023 a 30/04/2023
112	SANTA BRANCA	MARCIO ROGERIO FRACASSI	PROMOTOR DE JUSTIÇA	17/04/2023 a 28/04/2023
123	SÃO JOAQUIM DA BARRA	TULIO VINICIUS ROSA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARÁ	10/04/2023 a 14/04/2023
124	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	JULIA ALVES CAMARGO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	14/04/2023 a 20/04/2023
133	SÃO SIMÃO	JOSÉ CARLOS GALLUCCI THOME	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRASSUNUNGA	04/04/2023 a 05/04/2023
139	TAQUARITINGA	GUSTAVO FERRONATO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE NUPORANGA	05/04/2023 a 14/04/2023
165	PRESIDENTE BERNARDES	GUSTAVO SILVA TAMAOKI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE BERNARDES	28/04/2023
178	COLINA	CLAUDIO LUIS WATANABE ESCAVASSINI	11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FRANCA	01/04/2023 a 30/04/2023
200	BARRA BONITA - BARRA BONITA	FERNANDO MASSELI HELENE	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE BAURU	01/04/2023 a 30/04/2023

217	MAUÁ	CELISA AGATA LOPES	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JANDIRA	26/04/2023 a 30/04/2023
217	MAUÁ	LIVI RODRIGUES DE SOUZA	7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MAUÁ	25/04/2023
217	MAUÁ	YURI FISBERG	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PACAEMBU	17/04/2023 a 24/04/2023
225	AURIFLAMA	RUBIA PRADO MOTIZUKI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ANDRADINA	10/04/2023 a 14/04/2023
293	RIBEIRÃO PRETO	DANIEL JOSE DE ANGELIS	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SERTÃOZINHO	17/04/2023
293	RIBEIRÃO PRETO	JOÃO GUIMARÃES COZAC	PROMOTOR DE JUSTIÇA	13/04/2023 a 16/04/2023
293	RIBEIRÃO PRETO	JOÃO GUIMARÃES COZAC	PROMOTOR DE JUSTIÇA	18/04/2023 a 30/04/2023
293	RIBEIRÃO PRETO	YARA JEROZOLIMSKI	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CASA BRANCA	12/04/2023
294	SOROCABA	WILSON VELASCO JÚNIOR	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO ROQUE	17/04/2023 a 30/04/2023
304	JANDIRA	BRUNO MORAIS FERREIRA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PROMISSÃO	14/04/2023 a 16/04/2023
339	MAUÁ	ANDRÉ AGUIAR DE CARVALHO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MAUÁ	16/04/2023 a 26/04/2023
349	SÃO PAULO - JAÇANÃ	MIRIAN NEVES DE OLIVEIRA	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE COTIA	24/04/2023 a 30/04/2023
383	SANTO ANDRÉ	JOAO ALVARO SOARES	11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTO ANDRÉ	01/04/2023 a 28/04/2023
416	TABOÃO DA SERRA	MARIA JULIA KAIAL CURY	4º PROMOTORA DE JUSTIÇA DE TABOÃO DA SERRA	28/04/2023 a 30/04/2023
419	ITAQUAQUECETUBA	JOAQUIM PORTELA DIAS DO NASCIMENTO NETO	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAQUAQUECETUBA	03/04/2023 a 14/04/2023
159	DUARTINA	JERONYMO CREPALDI JÚNIOR	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BAURU	29/04/2023 a 30/04/2023
167	REGENTE FEIJÓ	GUSTAVO SILVA TAMAOKI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE BERNARDES	21/04/2023 a 27/04/2023
167	REGENTE FEIJÓ	LUCAS MARQUES DE TAVARES OLEA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	28/04/2023 a 30/04/2023
233	ESTRELA D'OESTE	BRUNA DA COSTA NAVA ZAMBON	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AURIFLAMA	01/04/2023 a 24/04/2023
233	ESTRELA D'OESTE	RUBIA PRADO MOTIZUKI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ANDRADINA	25/04/2023 a 30/04/2023

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às respectivas Zonas Eleitorais indicadas:

ZONA	MUNICÍPIO	PROMOTOR ELEITORAL	PERÍODO AFASTAMENTO
349	SÃO PAULO - JAÇANÃ	SEM PROMOTOR ATUANTE	24/04/2023 a 28/04/2023
225	AURIFLAMA	LAILA HONAIN	10/04/2023 a 14/04/2023
43	CUNHA	ANNA CLAUDIA CAMPOS DA COSTA GALVÃO	12/04/2023
233	ESTRELA D'OESTE	BRUNA DA COSTA NAVA ZAMBON	25/04/2023 a 30/04/2023

ZONA	MUNICÍPIO	PROMOTOR ELEITORAL	PERÍODO AFASTAMENTO
217	MAUÁ	YURI FISBERG	25/04/2023 a 28/04/2023
106	RANCHARIA	SEM PROMOTOR ATUANTE	05/04/2023
167	REGENTE FEIJÓ	LUCAS MARQUES DE TAVARES OLEA	27/04/2023
294	SOROCABA	RICARDO HILDEBRAND GARCIA	17/04/2023 a 30/04/2023

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos Promotores Eleitorais Titulares, nas respectivas Zonas Eleitorais e nos períodos abaixo indicados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR ELEITORAL	PERÍODO AFASTAMENTO
42	CRUZEIRO	SEM PROMOTOR ATUANTE	13/04/2023
58	ITATIBA	SEM PROMOTOR ATUANTE	05/04/2023
86	PEDERNEIRAS	SEM PROMOTOR ATUANTE	25/04/2023
90	PINDAMONHANGABA	SEM PROMOTOR ATUANTE	11/04/2023
102	PRESIDENTE VENCESLAU	SEM PROMOTOR ATUANTE	18/04/2023 a 25/04/2023
106	RANCHARIA	SEM PROMOTOR ATUANTE	03/04/2023 a 04/04/2023
109	SERRANA	SEM PROMOTOR ATUANTE	20/04/2023
135	SERTÃOZINHO	SEM PROMOTOR ATUANTE	05/04/2023
139	TAQUARITINGA	SEM PROMOTOR ATUANTE	19/04/2023
221	SALTO	SEM PROMOTOR ATUANTE	24/04/2023
221	SALTO	SEM PROMOTOR ATUANTE	19/04/2023 a 20/04/2023
224	CARDOSO	SEM PROMOTOR ATUANTE	26/04/2023
291	FRANCA	SEM PROMOTOR ATUANTE	27/04/2023
295	PERUÍBE	SEM PROMOTOR ATUANTE	03/04/2023
297	LINS	SEM PROMOTOR ATUANTE	19/04/2023 a 20/04/2023
303	CARAPICUÍBA	SEM PROMOTOR ATUANTE	28/04/2023

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULA BAJER FERNANDES  
Procurador Regional Eleitoral

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

#### ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE MAIO DE 2023

Aos 04 de maio de 2023 realizou-se a 98ª Sessão Ordinária (virtual) do Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na 5ª Região, com os Procuradores Regionais da República integrantes deste Núcleo: Adílson Paulo Prudente do Amaral Filho, Coordenador; Sônia Maria de Assunção Macieira, Membro Titular e Antônio Carlos de Vasconcellos Coelho Barreto Campello, Membro Titular. Foram julgados os votos dos procedimentos extrajudiciais, conforme previstos em pauta, da seguinte forma:

1) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.26.000.000115/2023-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 52 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ACESSIBILIDADE. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE ACOLHIMENTO E ADAPTAÇÕES PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE PERNAMBUCO - SESI/PE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO DE PERNAMBUCO POR ENTENDER QUE SE TRATA DE INTERESSE DE CATEGORIA PROFISSIONAL E ECONÔMICA (ART. 149 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL). DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO AO SESI/PE FORAM CAPAZES DE COMPROVAR QUE A INSTITUIÇÃO ACOLHE E FAZ UM BOM ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.000850/2022-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 54 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ACESSIBILIDADE EM CONCURSOS PÚBLICOS. REPRESENTAÇÃO EM FACE DO EDITAL N.º 42/2021 DA UFPE QUE EXIGE A APRESENTAÇÃO DE LAUDO MÉDICO COM PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS DE EXPEDIÇÃO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO E OUTRAS EXIGÊNCIAS QUE DIFICULTAM A PARTICIPAÇÃO DA PCD NO CERTAME. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO DA UFPE. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000572/2021-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO - Nº do Voto Vencedor: 56 - Ementa: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA: CASO PINHEIRO. REPRESENTANTE NOTICIU SUPOSTA IRREGULARIDADE RELACIONADA À ANÁLISE DA ELEGIBILIDADE PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO (PCF). DILIGÊNCIAS DO MPF CONSTATARAM QUE O OBJETO PERFAZ A ESFERA DE FRUIÇÃO INDIVIDUAL, COM NATUREZA DISPONÍVEL. DIREITO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000010/2023-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO - Nº do Voto Vencedor: 53 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. PEDIDO DE AJUDA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE MAMA, NÃO ESTÉTICA, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE COM FUNDAMENTO NO ENUNCIADO N.º 10 DA PFDC. HOMOLOGAÇÃO. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO À DEFENSORIA PÚBLICA A FIM DE TRATAR DA QUESTÃO INDIVIDUAL DA REPRESENTANTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001904/2022-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO - Nº do Voto Vencedor: 1 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CRIANÇA E ADOLESCENTE. REPRESENTAÇÃO EM FACE DE SUPOSTO INCENTIVO À VIOLÊNCIA CONTRA AS CRIANÇAS NO LIVRO "TAPA NA BUNDA" À VENDA NO SITE DO AMAZON. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. VOTO DO RELATOR PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO SOLICITANDO DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. FALTA DE INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE EM QUAL TRECHO DO LIVRO HÁ INCENTIVO DE LESÃO CORPORAL A CRIANÇAS. TAMBÉM NÃO FOI POSSÍVEL A JUNTADA DA ÍNTEGRA DO LIVRO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, a maioria, deliberou pela homologação do arquivamento, vencido o relator. 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000976/2021-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO - Nº do Voto Vencedor: 30 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POPULAÇÕES ATINGIDAS POR DESASTRES AMBIENTAIS. CASO BRASKEM. REPRESENTANTE RELATA QUE SEU IMÓVEL FOI COLOCADO NA ÁREA DE CRITICIDADE 00 NO ANO DE 2020, MAS QUE POSTERIORMENTE A BRASKEM NÃO ACEITOU SUA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA. APÓS DILIGÊNCIAS DO MPF/AL, FOI INFORMADO QUE A REPRESENTANTE ENTROU NO PCF E HAVIA RECEBIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.001.000309/2022-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO - Nº do Voto Vencedor: 36 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. APURAR NOTÍCIA DE FALHA NO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA TRATAMENTO DE MENOR, MORADOR DE TRAIPU/AL, NO INSTITUTO DO CORAÇÃO, EM MACEIÓ/AL. DILIGÊNCIAS DO MPF JUNTO AO MUNICÍPIO ESCLARECERAM A EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO EM MACEIÓ/AL. NOTIFICADA PARA SE MANIFESTAR, A REPRESENTANTE SE MANTEVE SILENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO ACERCA DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS AO NAOP5 COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.004116/2018-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO - Nº do Voto Vencedor: 41 - Ementa: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PADRE LUIS CECCHIN E MOURA GUERRA, EM LIMOEIRO/PE, ENTREGUES PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE A CEF APRESENTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA. PERDA DO OBJETO, ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001358/2020-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO - Nº do Voto Vencedor: 44 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POPULAÇÕES ATINGIDAS POR DESASTRES AMBIENTAIS: CASO PINHEIRO. MORADOR DO BAIRRO DO PINHEIRO, QUE ADERIU AO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - PCF DA BRASKEM S/A, RELATOU QUE A PETROQUÍMICA NÃO OFERECERU UMA INDENIZAÇÃO QUE CONTEMPLASSE ADEQUADAMENTE OS PREJUÍZOS ADVINDOS DA MUDANÇA DE ESCOLA DOS SEUS FILHOS. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE APÓS TRATATIVAS FOI FIRMADO ACORDO ENTRE O REPRESENTANTE E A BRASKEM S/A. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000440/2022-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO - Nº do Voto Vencedor: 46 - Ementa: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. LICENÇA SAÚDE. APURAR SUPOSTA RECUSA, POR PARTE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC, EM ACEITAR ATESTADO MÉDICO COM PRESCRIÇÃO DE PERÍODO INFERIOR A 7 DIAS. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE A SUPOSTA IRREGULARIDADE NÃO RESTOU COMPROVADA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.002744/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO - Nº do Voto Vencedor: 50 - Ementa: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. APURAR A REGULARIDADE NOS PROCESSOS DE EMISSÃO DE CONCESSÃO DE CONTRATOS DE USO PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE NÃO SE VISLUMBRAM INDÍCIOS SUFICIENTES DE IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS DE ANÁLISE DOS DADOS DOS BENEFICIÁRIOS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.003964/2019-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPello - Nº do Voto Vencedor: 45 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CRIANÇAS NA PRAIA DE PAU AMARELO, PAULISTA/PE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À PREFEITURA DE PAULISTA/PE ACOMPANHARAM AS OBRAS DE CONTENÇÃO DO AVANÇO DO MAR DA PRAIA DE PAU AMARELO, E APRESENTOU O PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DA ORLA MARÍTIMA. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, ESPÉCIE PRÓPRIA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL PARA ACOMPANHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.15.000.002177/2022-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPello - Nº do Voto Vencedor: 48 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AÇÕES AFIRMATIVAS: COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM UNIVERSIDADE PÚBLICA. NOTÍCIA DE DEMORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM CONVOCAR OS SUPLENTES DA LISTA DE PCD PARA ASSUMIR A VAGA DE CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE O REPRESENTANTE E O OUTRO CANDIDATO PRETERIDO AJUIZARAM A QUESTÃO E FORAM MATRICULADOS DEVIDO A ORDEM JUDICIAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000002/2023-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 49 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DO MEDICAMENTO RIVASTIGMINA DE 4,6MG NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. O MP/RN DECLINOU A ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO CASO AO MPF. O MEMBRO DO MPF APRESENTOU DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO POR ENTENDER QUE NÃO EXISTE OBRIGATÓRIA PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO EM EVENTUAL DEMANDA EM BUSCA DA REGULARIDADE DO ABASTECIMENTO DO MEDICAMENTO, QUE FAZ PARTE DO RENAME. ADEMAIS, CONFORME INFORMAÇÕES COLHIDAS NO SITE DO UNICAT, O MEDICAMENTO ESTÁ SENDO DISTRIBUÍDO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO MIGUEL/RN PARA CUIDAR DA QUESTÃO INDIVIDUAL DA REPRESENTANTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000789/2022-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 37 - Ementa: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. COM BASE EM OFÍCIO CIRCULAR DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, APURAR NOTÍCIA DE INSUFICIÊNCIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE REALIZEM PROCEDIMENTO TRANSEXUALIZADOR NO ESTADO. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE NÃO HÁ QUALQUER IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE INVESTIGAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.15.000.001431/2022-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 43 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. NOTÍCIA DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA RESERVA DE VAGAS RACIAIS NO CONCURSO DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ - CORE. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE MANDARAM A AUTODECLARAÇÃO RACIAL. O CORE INFORMOU QUE NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS NAS COTAS RACIAIS. O REPRESENTANTE, INSTADO A SE MANIFESTAR, NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA CAPAZ DE COMPROVAR SUA INSCRIÇÃO COMO COTISTA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.28.000.001283/2022-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 51 - Ementa: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA. APURAR SUSPEITA DE ERRO DE PROJETO NOS PRÉDIOS DO COMPLEXO DO AMARANTE (I AO VI), QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. DILIGÊNCIAS DO MPF CONCLUÍRAM PELA AUSÊNCIA DE VÍCIOS CONSTRUTIVOS. ARQUIVAMENTO. PERDA DO OBJETO, HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.15.000.002673/2022-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 55 - Ementa: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO PARA SERVIDOR. APURAR NOTÍCIA DE INACESSIBILIDADE DA PÁGINA DO CONCURSO DE 2022 DO INSS PARA INSCRIÇÃO DOS USUÁRIOS DE LEITORES DE TELAS. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE A QUESTÃO FOI RESOLVIDA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DA REPRESENTANTE. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, que vai por mim, Marina Barreto Gama de Oliveira, Técnica do MPU/Administração e secretária do NAOP5, e pelos membros deste Núcleo, digitalmente assinada.

ADÍLSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO  
Procurador Regional da República  
Coordenador

ANTÔNIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPello  
Procurador Regional da República  
Membro Titular

SÔNIA MARIA DE ASSUNÇÃO MACIEIRA  
Procuradora Regional da República  
Membro Titular

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua presentante subscrita, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO este Procedimento Preparatório autuado no âmbito desta Procuradoria da República em Alagoas, a partir do declínio parcial do procedimento administrativo MP/AL nº 01.2022.00002519-5, no qual a Associação de Moradores dos Loteamentos Gurguri e Guaxuma (AMGG) reportou a venda de unidades imobiliárias do empreendimento imobiliário Sunset Guaxuma pela empresa Fontan Imóveis, em terreno de marinha, com possível risco de impacto ambiental.

RESOLVE:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL (IC) a partir do Procedimento nº 1.11.000.000808/2022-71, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90, com o seguinte objeto "apurar possíveis impactos ambientais a bens federais causados pela construção do empreendimento imobiliário Sunset Guaxuma, localizado em terreno de marinho, no Bairro Guaxuma, no Município de Maceió/AL";

2. Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PR-AL, a adoção das seguintes providências:

2.1. Autue-se e registre-se a presente portaria;

2.2. Após, cumpra-se o determinado no Despacho nº 292/2023.

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 18, DE 5 DE MAIO DE 2023

15º OFÍCIO/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos e interesses das populações indígenas, nos termos dos arts. 127 e 129, V, da CF/1988;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para atuar judicial e extrajudicialmente na proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea e, e art. 6º, VII, alínea c, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 15º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ou ainda, atividades não sujeitas a inquérito civil, tal como as ações judiciais, conforme art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da Notícia de Fato nº 1.13.000.003005/2022-02 e a necessidade de permanecer acompanhando a implementação do programa Luz para Todos na aldeia Limão, Terra Indígena Paraná do Arauató, em Itacoatiara/AM, a fim de garantir a execução da política pública de fornecimento de energia elétrica;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS para "Acompanhar a implementação do Programa Luz para Todos na aldeia Limão, Terra Indígena Paraná do Arauató, em Itacoatiara/AM".

Como providências iniciais, DETERMINO:

1) À assessoria do gabinete que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 41, §2º, da Portaria PGR/MPF nº 590/2021.

2) O envio dos autos à COJUD para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

3) A expedição de novo ofício ao Diretor-presidente da Eletrobrás Amazonas Energia, para informar o andamento do projeto executivo de instalação de energia elétrica na Terra Indígena Paraná do Arauató, em Itacoatiara/AM, indicando as medidas adotadas e o cronograma para conexão das casas da aldeia Limão.

LUIZ PAULO PACIORNIK SCHULMAN  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

## PORTARIA Nº 2 MPF/PR-BA/17ºOFÍCIO, DE 2 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO a eminência da propositura de Ação Discriminatória Judicial, referente às terras da Comunidade de Fundo de Pasto de Ribeirão, em face do conflito existente na área,

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: "Acompanhar a propositura de Ação Discriminatória Judicial referente às terras da Comunidade de Fundo de Pasto de Ribeirão, em face do conflito existente na área".

Adote a Secretaria as autuações e registros necessários.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 9º da Resolução CNMP n.º 174/2017).

O prazo de tramitação do presente procedimento administrativo será de 1 (um) ano, conforme art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Instaurado o procedimento, faça-se conclusão dos autos.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 4 MPF/PR-BA/17ºOFÍCIO, DE 5 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a Proposta de Esgotamento Sanitário cadastrada na Plataforma + Brasil da FUNASA, formulada pelo município de Camaçari/BA, para implantação de esgotamento sanitário na Comunidade Quilombola Cordoaria, no valor total de R\$ 10.500.000,00, com vigência entre 01.09.2022 a 01.09.2024;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: "Acompanhar a Proposta de Esgotamento Sanitário cadastrada na Plataforma + Brasil da FUNASA, formulada pelo município de Camaçari/BA, para implantação de esgotamento sanitário na Comunidade Quilombola Cordoaria, no valor total de R\$ 10.500.000,00, com vigência entre 01.09.2022 a 01.09.2024".

Adote a Secretaria as autuações e registros necessários.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 9º da Resolução CNMP n.º 174/2017).

O prazo de tramitação do presente procedimento administrativo será de 1 (um) ano, conforme art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Instaurado o procedimento, faça-se conclusão dos autos.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 5/PR-BA/14ºOTC, DE 5 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício da titularidade do 14º Ofício - Tutela Coletiva - 14º OTC da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos autos da Notícia de Fato n.º 1.14.000.001068/2023-60, e

CONSIDERANDO que, supostamente, no âmbito do concurso do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, regido pelo Edital n. 2/2023, não teria sido explicitada a devida motivação para atribuição das notas das provas dissertativas e oportunizado o seu conhecimento tempestivo pelos candidatos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Instaurar inquérito civil para apurar se, no âmbito do concurso promovido pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, regido pelo Edital n. 2/2023, foi explicitada a devida motivação para atribuição das notas das provas dissertativas e oportunizado o seu conhecimento tempestivo pelos candidatos.

Encaminhe-se a presente portaria ao Núcleo Cível Extrajudicial - Nucive desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil.

Em seguida, oficie-se ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA e à Fundação CEFETMINAS para convidar os seus representantes para participar de reunião a ser realizada de forma remota no dia 15 de maio de 2023, segunda-feira, às 16h, a fim de tratar do objeto deste inquérito civil.

Publique-se a presente portaria.

FABIO CONRADO LOULA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no art. 6º, inciso VII, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.14.003.000141/2022-75, instaurado para apurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, pelo Município de Barreiras;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 2º, II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: “Barreiras/BA: apurar o cumprimento da Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011 pelo Município de Barreiras”.

Determino as seguintes providências iniciais:

i) expeça-se novo ofício ao Município de Barreiras, requisitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se a regulamentação da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 foi finalizada ou se já foi expedido decreto de regulamentação da Lei de Acesso à Informação; e

ii) agende-se reunião virtual com o Procurador Geral do Município e o Sr. Prefeito de Barreiras para tratar da regulamentação em questão.

ROBERT RIGOBERT LUCHT  
Procurador da República

PORTARIA Nº 13 MPF/PRMFS/3ºOFÍCIO, DE 8 DE MAIO DE 2023

Instaura Procedimento Preparatório a partir de representação formulada pelo município de Serra Preta em face de ROGERIO SERAFIM VIEIRA SOUZA, ex-prefeito do município (2017-2020), por supostas irregularidades em obra de construção de uma creche no distrito de Bravo, envolvendo a empresa HALL SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - ME, com recursos advindos de convênio com o FNDE, PAC2-6111/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.004.000016/2023-36 foi autuada a partir de representação formulada pelo município de Serra Preta em face de ROGERIO SERAFIM VIEIRA SOUZA, ex-prefeito do município (2017-2020), por supostas irregularidades em obra de construção de uma creche no distrito de Bravo, envolvendo a empresa HALL SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - ME, com recursos advindos de convênio com o FNDE, PAC2-6111/2013.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos em relação à apuração dos presentes fatos, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, determino a instauração de Procedimento Preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente procedimento preparatório será de 90 (noventa) dias, conforme art. 4º, parágrafo primeiro, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR  
Procurador da República

PORTARIA N.º 22, DE 4 DE MAIO DE 2023

Notícia de Fato n. 1.14.003.000111/2023-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e Res. n. 87/2006, do CSMPF;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em referência, segundo a qual a Prefeitura de Bom Jesus da Lapa construiu barramento em APP do Rio São Francisco sem licença ambiental, irregularidade que foi objeto de atuação do INEMA;

CONSIDERANDO que tais fatos estão no âmbito de atribuição do Ministério Público Federal, apresentam indícios de ilicitude e demandam investigação;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL no âmbito da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto "Apurar conduta praticada pelo Município de Bom Jesus da Lapa/BA, de construir barramento em APP do Rio São Francisco, sem o devido licenciamento ambiental, objeto de relatório de fiscalização do INEMA".

1. Autue-se, registre-se e publique-se, devendo constar dos campos do sistema único resumo e objeto do feito o aqui indicado;
2. Cumpra-se o despacho retro.

RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ**

PORTARIA N.º 1, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Referência: PRM-LIM-CE-00000977/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII e art. 8º, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar o presente:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de políticas públicas (PA - PPB), com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, tendo como objeto o acompanhamento da execução dos serviços de ampliação da rede de esgoto no município de Tabuleiro do Norte, pactuado nos termos do Convênio TC/PAC 194/2012, cuja vigência foi prorrogada até 7 de novembro de 2023, autuando-o e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria.

Após os devidos registros, publique-se a presente portaria, nos termos do art. 16º da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

Ao final, cumpram-se as diligências dispostas no despacho em apartado.

SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE  
Procuradora da República

PORTARIA N.º 2, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Referência: PRM-LIM-CE-00001171/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII e art. 8º, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar o presente:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar políticas públicas (PA - PPB), com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, tendo como objeto o acompanhamento da construção de quadra poliesportiva na Vila Lobo, no município do Crato/CE, pactuado no TC/PAC 203871/2013, até sua efetiva conclusão e aprovação pelo órgão competente, cuja vigência foi prorrogada até 05 de dezembro de 2023, autuando-o e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria.

Após os devidos registros, publique-se a presente portaria, nos termos do art. 16º da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

Ao final, cumpram-se as diligências dispostas no despacho em apartado.

SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 51, DE 8 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

CONSIDERANDO que o Procedimento foi instaurado a partir de representação em face do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região e seus gestores, por falta de alimentação de dados no Portal da Transparência da autarquia, principalmente no que concerne aos pagamentos efetuados, como diárias, auxílios representação e jetons de conselheiros e colaboradores, contratos de prestação de serviços e seus respectivos pagamentos, como o de Assessoria Jurídica, salários dos empregados, processos licitatório, dentre outros;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.000278/2022-12 em Inquérito Civil, para que se dê continuidade à necessária apuração das ocorrências reportadas, imprescindível à adoção das medidas pertinentes ao caso, nos termos da Resolução CSMPF nº 87, de 6 de agosto de 2006.

Após regularização do prazo, tomar as providências necessárias para a expedição de recomendação ao CREFITO-6.

FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA

Procurador da República

Em substituição ao titular do 6º Ofício - NTC

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA Nº 49, DE 5 DE MAIO DE 2023

Referência: PP nº 1.16.000.002970/2022-48.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo seu procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 a 129 da Constituição da República e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/1993;

Considerando o disposto no art. 2º [inciso II], [§§ 6º e 7º], no art. 4º e no art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como nos arts. 1º e 2º da Resolução CSMPF 87/2010, que regulamentam o Inquérito Civil;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar os fatos narrados no documento/procedimento em epígrafe, que tem por investigados e objeto os seguintes:

INVESTIGADO(S)/ENVOLVIDO(S): VAMOS PARCELAR PAGAMENTOS E CORRESPONDENTE LTDA

REPRESENTANTE: SINALDO FREDERICO DA SILVA

OBJETO: Apurar denúncia de que a empresa VAMOS PARCELAR PAGAMENTOS E CORRESPONDENTE LTDA., supostamente, realiza débitos de valores do cartão de crédito dos contratados e não repassa aos credores, gerando cobranças juros e multas aos clientes.

DETERMINO, a fim de instruir o procedimento:

(i) a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

(ii) a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

(iii) a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data, pelo gabinete deste 13º Ofício.

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO

Procurador da República

## PORTARIA Nº 51, DE 8 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Determina a instauração de Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: Análise da necessidade de criação, pela Funai, de uma instância local de atendimento aos indígenas que habitam a área do Distrito Federal.

Representante: Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Distrito Federal - PRDF.

Envolvido: Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE MAIO DE 2023

Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001281/2022-41

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal; nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 8º, II, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; bem como as disposições contidas na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001281/2022-41 foi instaurado a partir do Ofício nº 2022004117369 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aragarças/GO, que encaminhou cópia de declínio de atribuição relativo ao Inquérito Civil 201300025316, "(...) instaurado para apurar irregularidades na aplicação de verba proveniente dos Convênios 0006/2004, celebrado entre o INCRA e o Município de Baliza-GO e o de nº 600/2002, firmado entre a FUNASA e o município de Baliza-GO, (...)" (página 2 do documento 1.1);

CONSIDERANDO que, conforme certidão de pesquisa e distribuição nº 2226/2022 (documento 2), o presente procedimento tem por objeto a apuração de irregularidades relativas ao Convênio nº 600/2002, firmado entre a FUNASA e o município de Baliza-GO;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 2836/2022/MPF/PRGO/2º OFÍCIO (documento 10) e do Ofício nº 3808/2022/MPF/PRGO/2º OFÍCIO (documento 14), foi solicitada à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aragarças/GO a remessa de cópia digitalizada do Inquérito Civil 201300025316, uma vez que os autos do mencionado inquérito civil não constam em anexo ao Ofício 2022004117369;

CONSIDERANDO o teor da Certidão nº 123/2023 (documento 17);

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001281/2022-41 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

DETERMINA-SE:

a) a atuação desta portaria, registrando-se a presente instauração no sistema informatizado (Único) desta Procuradoria da República (art. 5º, III, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF);

b) a remessa de cópia desta portaria para publicação, nos termos dos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução no 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação prevista no art. 6º da Resolução no 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ante o teor do Ofício Circular nº 22/2018/5ºCCR/MPF;

c) oficie-se à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aragarças/GO, solicitando a remessa de cópia digitalizada do Inquérito Civil 201300025316, uma vez que os autos do mencionado inquérito civil não constam em anexo ao Ofício 202200411736.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 173, DE 5 DE MAIO DE 2023

Designa membro para acompanhar inspeção em Vara Federal.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o Procurador da República em Minas Gerais, Dr. Lauro Coelho Junior, para acompanhar os trabalhos referentes à inspeção ordinária anual dos processos das Turmas Recursais/JEF-SJMG no período de 08 a 12 de maio de 2023, de 09 às 18 horas, que será realizada nas unidades judiciárias localizadas nos 7º, 14º, 15º e 16º andares do Edifício Sede III - Oscar Dias Corrêa, Rua Santos Barreto, 161, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PORTARIA Nº 80, DE 28 DE ABRIL DE 2023

PP 1.22.005.000271/2022-16 (autos eletrônicos)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto no art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o presente procedimento apura representação de GERALDA FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS referente à demanda pelo medicamento empagliflozina;

d) considerando que, por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, em especial seus artigos 4º, II e § 1º, e 5º, o procedimento preparatório serve apenas à realização de diligências breves para subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução;

RESOLVE converter este procedimento em inquérito civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) registro no sistema informatizado da PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

b) comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC da instauração deste inquérito civil, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) acautelamento dos autos em secretaria, conforme despacho proferido na presente data.

LAENE PEVIDOR LANÇA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA MPF/PR/NCC-G2-JB Nº 1, DE 5 DE MAIO DE 2023

O PROCURADOR DA REPÚBLICA signatário, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e pelas Resoluções nas Resoluções de n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e de n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição da República e o art. 1º da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que incumba ao Ministério Público defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que tramita nesta Procuradoria a Procedimento Preparatório n.º 1.25.008.000815/2022-16, no qual há indícios de possíveis irregularidades no repasse de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Município de Cândido de Abreu/PR.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil - IC, pelo prazo de 1 ano, com o seguinte objeto:

Apurar possíveis irregularidades no repasse de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Município de Cândido de Abreu/PR, objeto do contrato administrativo nº 015/2016 (Concorrência 002/2015).

Registre-se. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive para efeito de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Como diligências iniciais, determino a expedição de ofício ao Município de Cândido de Abreu, para a colheita de informações.

JOEL BOGO  
Procurador da República

### PORTARIA MPF/PR/NCC-G2-JB Nº 2, DE 5 DE MAIO DE 2023

O PROCURADOR DA REPÚBLICA signatário, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e pelas Resoluções nas Resoluções de n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e de n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição da República e o art. 1º da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que incumba ao Ministério Público defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório n.º 1.25.005.000454/2022-20, autuado a partir da Sala de Atendimento ao Cidadão, na qual se noticia que no município de Bom Sucesso/PR, o médico MARCOS CEZAR THEZOLIN, formado do exterior, e sem revalidação do diploma no Brasil, estaria atuando no Programa Mais Médicos e, nos dias de folga, trabalhando de forma irregular e clandestina, de maneira a contrariar normativo do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil - IC, pelo prazo de 1 ano, com o seguinte objeto:

Apurar irregularidades no exercício da medicina fora das ações de aperfeiçoamento desenvolvidas no âmbito do Programa Mais Médicos, por parte do médico MARCOS CEZAR THEZOLIN, junto ao Município de Bom Sucesso/PR, haja vista a vedação consignada no artigo 16 da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 2013.

Registre-se. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive para efeito de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

A designação de secretário ocorrerá através de ferramenta eletrônica própria, no Sistema Único.

Como diligências iniciais, determino a reiteração dos Ofícios n.º 33/2023-MPF/PR/NCC-G2-JB (PRM-GUA-PR-00000687/2023) e n.º 34/2023-MPF/PR/NCC-G2-JB (PRM-GUA-PR-00000689/2023), após o transcurso do prazo de resposta e ausente manifestação da Prefeitura de Bom Sucesso/PR e da Secretaria de Atenção Primária do Ministério da Saúde.

JOEL BOGO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE MAIO DE 2023

Ref. n.º PRM-APU-PR-00001651/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a tramitação do Cumprimento de Sentença n.º 5002313-83.2013.4.04.7002, perante a 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, envolvendo ocupação de famílias em APP do Rio Paraná, naquele município;

CONSIDERANDO que na audiência realizada em 03/05/2023, ficou registrada a situação da COMUNIDADE MONSENHOR GUILHERME, na qual 26 famílias não concordaram em sair da área, considerando a proposta inicial oferecida; sendo que, por essa razão, o Município de Foz do Iguaçu/PR apresentou duas novas propostas para estas famílias: 1) pagamento de aluguel social com a doação de um terreno, sendo que propôs pagar aluguel social até que a família consiga construir no terreno; ou 2) pagamento de aluguel social para a família até que o Município disponibilize um imóvel pronto, com residência construída, por meio de programas sociais de habitação;

CONSIDERANDO que na mesma audiência o MPF requereu ao juízo que o Município seja instado a fiscalizar o local, a fim de que não ocorram novas ocupações, sendo que, caso ocorra ingresso de novas famílias no local, deverá comunicar ao juízo para expedição de mandado de demolição dessas novas construções;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação de realocação destas famílias que ainda permanecem no local, bem como de recomposição da APP;

RESOLVE, com fundamento no artigo 8º, II, da Resolução n.º 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de políticas públicas (PA-PPB), vinculado à 4ª CCR, para, sob sua presidência, acompanhar a tramitação do Cumprimento de Sentença n.º 5002313-83.2013.4.04.7002 quanto aos atos dos executados para realocação das famílias residentes em APP do Rio Paraná, no Município de Foz do Iguaçu/PR, notadamente das 26 famílias da Comunidade Monsenhor Guilherme que se recusaram a deixar o local.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a adoção de providências no "Sistema Único" a fim de ensejar a publicação desta Portaria no Diário Oficial, de acordo com o art. 9º da Resolução n.º 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

II - dispensa-se a comunicação à 4ª CCR;

III - a remessa desta Portaria ao ao DICIV/PRPR para, nos termos do art. 3º, da Instrução Normativa SG/PGR n.º 11, de 15/06/2016, autuar e registrar o feito como "Procedimento Administrativo para acompanhamento de políticas públicas" (PA-PPB), vinculado à 4ª CCR, sob o Tema/CNMP: "11828 - Área de Preservação Permanente" e Grau de Sigilo "Normal".

IV - após, retornem-me os autos para análise.

Cumpra-se.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo firmada, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93 e pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

RESOLVE:

1. Instaurar procedimento administrativo para formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Polícia Federal em Ponta Grossa, referentes ao ano de 2023, sendo a primeira prevista para o dia 22 de maio de 2023, às 14h[1].

2. Determinar, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

I - registre-se a autue-se o presente;

II - juntem-se os relatórios de inspeção do ano anterior;

III – expeçam-se ofícios ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Paraná e à Chefia da Delegacia de Polícia Federal de Ponta Grossa/PR, informando a data da realização do ato, que será nesse primeiro semestre realizado de forma virtual;

IV – expeçam-se ofícios às autoridades abaixo indicadas, comunicando-lhes sobre a data da inspeção na Delegacia de Polícia Federal de Ponta Grossa/PR, para que, caso possuam informações ou documentos que repute pertinentes, procedam ao seu envio a esta Procuradoria da República até o dia 15 de maio de 2023, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos:

a) Procurador(a) da República Coordenador NCC-G1 (Criminal Geral) da PR-PR;

b) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro da Subseção Judiciária de Ponta Grossa;

c) Presidente da Seccional da OAB em Ponta Grossa;

d) Defensor(a) Público(a) Chefe da União no Paraná.

V – Ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único

ADRIANA APARECIDA STOROZ MATHIAS DOS SANTOS  
Procuradora da República

Notas

1. ^ Reunião on-line.

PORTARIA Nº 42, DE 5 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo firmada, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93 e pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público

Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

RESOLVE:

1. Instaurar procedimento administrativo para formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Ponta Grossa, referentes ao ano de 2023, sendo a primeira prevista para o dia 22 de maio de 2023, às 15h[1].

2. Determinar, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

I - registre-se a autue-se o presente;

II - juntem-se os relatórios de inspeção do ano anterior;

III – expeçam-se ofícios ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Paraná e à Chefia da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Ponta Grossa/PR, informando a data da realização do ato, que será nesse primeiro semestre realizado de forma virtual;

IV – expeçam-se ofícios às autoridades abaixo indicadas, comunicando-lhes sobre a data da inspeção na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Ponta Grossa/PR, para que, caso possuam informações ou documentos que repute pertinentes, procedam ao seu envio a esta Procuradoria da República até o dia 15 de maio de 2023, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos:

a) Procurador(a) da República Coordenador do NCC-G1 (Criminal Geral) da PR-PR;

b) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro da Subseção Judiciária de Ponta Grossa;

c) Presidente da Seccional da OAB em Ponta Grossa;

d) Defensor(a) Público(a) Chefe da União no Paraná.

V – Ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único

ADRIANA APARECIDA STOROZ MATHIAS DOS SANTOS  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo firmada, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93 e pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

RESOLVE:

1. Instaurar procedimento administrativo para formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Polícia Federal em Guaíra, referentes ao ano de 2023, sendo a primeira prevista para o dia 23 de maio de 2023, às 14h[1].

2. Determinar, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

I - registre-se a autue-se o presente;

II - juntem-se os relatórios de inspeção do ano anterior;

III – expeçam-se ofícios ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Paraná e à Chefia da Delegacia de Polícia Federal de Guaíra/PR, informando a data da realização da visita técnica, que será nesse primeiro semestre realizado de forma virtual, solicitando a essa última o encaminhamento das informações preliminares com o preenchimento do formulário da inspeção do primeiro semestre de 2023, procedendo ao envio a esta Procuradoria da República até o dia 15 de maio de 2023, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos;

IV – expeçam-se ofícios às autoridades abaixo indicadas, comunicando-lhes sobre a data da inspeção na Delegacia de Polícia Federal de Guaíra/PR, para que, caso possuam informações ou documentos que repute pertinentes, procedam ao seu envio a esta Procuradoria da República até o dia 15 de maio de 2023, a fim de que possam ser também ultimadas as providências necessárias aos trabalhos:

a) Procurador(a) da República Coordenador NCC-G1 (Criminal Geral) da PR-PR;

b) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro da Subseção Judiciária de Guaíra;

c) Seccional da OAB em Guaíra;

d) Defensor(a) Público(a) Chefe da União no Paraná.

V – Ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único

ADRIANA APARECIDA STOROZ MATHIAS DOS SANTOS

Procuradora da República

PORTARIA Nº 44, DE 5 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo firmada, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93 e pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

RESOLVE:

1. Instaurar procedimento administrativo para formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Guaíra, referentes ao ano de 2023, sendo a primeira prevista para o dia 23 de maio de 2023, às 15h[1].

2. Determinar, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

I - registre-se a autue-se o presente;

II - juntem-se os relatórios de inspeção do ano anterior;

III – expeçam-se ofícios ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Paraná e à Chefia da 6ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Guaíra/PR, informando a data da realização do ato, que será nesse primeiro semestre realizado de forma virtual, solicitando a essa última o encaminhamento das informações preliminares com o preenchimento do formulário da inspeção do primeiro semestre de 2023, procedendo ao envio a esta Procuradoria da República até o dia 15 de maio de 2023, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos;

IV – expeçam-se ofícios às autoridades abaixo indicadas, comunicando-lhes sobre a data da inspeção na 6ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Guaíra/PR, para que, caso possuam informações ou documentos que repute pertinentes, procedam ao seu envio a esta Procuradoria da República até o dia 15 de maio de 2023, a fim de que possam ser também ultimadas as providências necessárias aos trabalhos:

a) Procurador(a) da República Coordenador NCC-G1 (Criminal Geral) da PR-PR;

b) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro da Subseção Judiciária de Guaíra;

c) Seccional da OAB em Guaíra;

d) Defensor(a) Público(a) Chefe da União no Paraná.

V – Ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único

ADRIANA APARECIDA STOROZ MATHIAS DOS SANTOS

Procuradora da República

PORTARIA Nº 45, DE 5 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n.

75/93 e pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art.4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

CONSIDERANDO a decisão nº 45/2023 (PGR-00138576/2023), que diante das circunstâncias e considerando a situação de risco a que estão submetidos os membros vinculados à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão e Controle Externo da Atividade Policial, Catanduvas e Conselho Penitenciário (Copen), a Corregedoria, neste primeiro semestre de 2023, autorizou a realização das inspeções nas unidades prisionais e policiais do Estado do

Paraná de forma virtual;

RESOLVE:

1 - Instaurar Procedimento Administrativo para formalizar os atos relacionados às Inspeções na Delegacia de Polícia Federal e na Delegacia de PRF em Cascavel/PR a serem realizadas em datas, horários e de modo virtual que futuramente serão especificados.

2. Determinar, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

I- registre-se a autue-se o presente;

II- juntem-se os relatórios de inspeção do ano anterior;

III – Ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único;

Após, concluso ao Gabinete para novas providências.

JOAO VICENTE BERALDO ROMAO

Procurador da República

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93 e pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art.4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

CONSIDERANDO a decisão nº 45/2023 (PGR-00138576/2023), que diante das circunstâncias e considerando a situação de risco a que estão submetidos os membros vinculados à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão e Controle Externo da Atividade Policial, Catanduvas e Conselho Penitenciário (Copen), a Corregedoria, neste primeiro semestre de 2023, autorizou a realização das inspeções nas unidades prisionais e policiais do Estado do Paraná de forma virtual;

RESOLVE:

1 - Instaurar Procedimento Administrativo para formalizar os atos relacionados às Inspeções na Delegacia de Polícia Federal e na Delegacia de PRF em Foz do Iguaçu/PR a serem realizadas em datas, horários e de modo virtual que futuramente serão especificados.

2. Determinar, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

I - registre-se a autue-se o presente;

II - juntem-se os relatórios de inspeção do ano anterior;

III – Ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único;

Após, concluso ao Gabinete para novas providências.

JOAO VICENTE BERALDO ROMAO

Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE MAIO DE 2023

Procedimento Administrativo n.º 1.26.003.000081/2022-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 38 da Lei Complementar n.º 75/1993, compete ao Ministério Público Federal, dentre outras incumbências, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promover o inquérito civil,

a ação civil pública e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social, da probidade administrativa, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dos interesses relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, da ordem econômica e financeira, da ordem social, do patrimônio cultural brasileiro, da manifestação de pensamento, de criação, de expressão ou de informação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO o que consta dos autos em epígrafe, instaurado para "acompanhar a situação da proteção do patrimônio histórico na área de atuação desta PRM, considerando os diversos relatos da existência de sítios arqueológicos com pinturas rupestres e artefatos de pedra, aparentemente sem estudos científicos e sem medidas de preservação";

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de afetar o patrimônio histórico e arqueológico na área de atuação desta PRM;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se a presente Portaria. Reautue-se o feito como Inquérito Civil, atualizando-se o resumo do seu objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto informado no Despacho n.º 132/2023 (PRM-STA-PE-00000491/2023), e comunique-se a instauração à Egr. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e dos arts. 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou no Gabinete desta Procuradoria autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos pertinentes produzidos ou obtidos durante a investigação, certidões, termos, atas, informações, relatórios, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Documentos protegidos por sigilo legal ou constitucional devem ser juntados em caderno anexo.

Os servidores encarregados da investigação devem realizar todas as diligências necessárias para solucionar o objeto do procedimento, nos termos das normas de regência, devendo manter o procurador da República responsável pelo caso devidamente informado sobre o andamento da investigação e observar as instruções e diretrizes por ele estabelecidas. Em caso de iminente vencimento do prazo de conclusão de feito, ou havendo indicação de reajuste objetivo ou subjetivo no escopo da investigação, ou necessidade de realização de requisições, interrogatório de investigado, ajuizamento de ações ou outras medidas privativas de membro do Ministério Público, deve ser elaborado, subscrito e juntado aos autos pelo encarregado do caso um relatório circunstanciado da situação do procedimento, e os autos deverão ser imediatamente feitos conclusos para despacho do procurador da República responsável.

Cumram-se as diligências determinadas no Despacho n.º 132/2023 (PRM-STA-PE-00000491/2023), já lançado aos autos.

ANDRÉ ESTIMA DE SOUZA LEITE  
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 490/PRPE/GAB/LMDCA, DE 5 DE MAIO DE 2023

(RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017) Notícia de Fato nº 1.26.000.000105/2023-00

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir do recebimento da Manifestação nº 20230001110 (Doc. 1) registrada na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF por PATRICIA GOMES DE LIMA, a qual relata o não fornecimento do medicamento LEVETIRACETAM 250 e 750 mg pelo Sistema Único de Saúde em Pernambuco, a pacientes diagnosticados com epilepsia de difícil controle (CID 10 G40.4).

A manifestante PATRICIA GOMES DE LIMA informa que foi diagnosticada com epilepsia de difícil controle (CID 10 G40.4) e necessita do uso contínuo do medicamento LEVETIRACETAM 250 e 750 mg, que não está sendo disponibilizado pela farmácia do Estado de Pernambuco, localizada em Serra Talhada/PE. Alega que desde 14 (catorze) anos de idade recebe a medicação, sendo regularmente acompanhada por médicos da UPAE de Serra Talhada/PE, tendo juntado receituário e laudo médico atestando sua enfermidade, inclusive sua próxima revisão, encontra-se agendada para fevereiro/2023 (Doc 1.1).

Foi determinada expedição de ofício à Farmácia do Estado de Pernambuco em Serra Talhada/PE, para que informasse acerca do cadastramento de PATRICIA GOMES DE LIMA e esclarecesse a razão do não fornecimento da medicação Levetiracetam 250 e 750 mg, a partir de outubro de 2022, após o recadastro feito por exigência da farmácia estadual (Doc. 7).

O OFÍCIO nº 111/2023 (Doc. 8) foi recebido na Farmácia do Estado de Pernambuco em Serra Talhada/PE em 24/01/2023, conforme o aviso de recebimento juntado aos autos (Doc. 10).

Considerando as atribuições constitucionais e legais do MPF, com enfoque na tutela de interesses coletivos e de repercussão social, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, para que se manifestasse sobre os fatos noticiados, indicando as providências adotadas para sanar as eventuais irregularidades (Doc. 13).

Também foi determinado o envio de cópia desta notícia para a Defensoria Pública da União em Pernambuco, com urgência, a fim de que o caso individual do(a) paciente fosse devidamente analisado (Docs. 16 e 17).

Por meio do Ofício nº 37/2023/NPA/DGCI/SEAS/SES/PE, a Secretaria de saúde do Estado de Pernambuco informou, quanto aos motivos da indisponibilidade dos medicamentos Levetiracetam 250mg e Levetiracetam 750mg, os quais fazem parte do Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica que é o grupo cujos medicamentos são de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, conforme a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017. Ademais, cabe ressaltar que ainda não recebemos todo o quantitativo aprovado para o atendimento do 1º trimestre de 2023". Destacou ainda que:

"(...) 74.750 unidades foram aprovadas do Levetiracetam 250mg, porém recebemos até agora apenas 9.480 unidades e 19.050 unidades foram aprovadas do Levetiracetam 750mg, mas recebemos apenas 360 unidades. Neste contexto, o Ministério da Saúde esclarece que está aguardando finalização do processo aquisitivo para sanar pendências do desabastecimento do Levetiracetam 750mg.

Nesta mesma toada, aludimos que mesmo com os problemas de abastecimento do Ministério de Saúde, a distribuição de todos os quantitativos recebidos foi realizada. Ademais, a paciente Patrícia Gomes de Lima está cadastrada na Unidade CEAF FARMÁCIA DE PERNAMBUCO - UNIDADE SERTÃO DO PAJEÚ II. E ainda, de acordo com o documento de Detalhamento da solicitação, a última dispensação dos medicamentos ocorreu em 18/01/2023.

Ante o exposto, é importante destacar que foi realizada a entrega de 250 unidades do Levetiracetam 250mg e 550 unidades do Levetiracetam 750mg à Unidade SERTÃO DO PAJEÚ II, que foram recebidas pela Unidade em 09/02/2023. Por fim, em relatório de posição de estoque da Unidade SERTÃO DO PAJEÚ II (em 23/02/23 às 08:00hs) consta estoque de 150 unidades de Levetiracetam 250mg e 230 unidades do Levetiracetam 750mg. (...)"

É o que importa relatar.

Com efeito, o inquérito civil constitui procedimento que tem por escopo a instauração de ação civil pública, a tomada de compromisso de ajustamento de conduta ou a expedição de recomendação ao responsável por eventual irregularidade. Tais instrumentos pressupõem a existência de fatos que apresentem ilicitude, ameacem ou lesionem direitos coletivos ou de repercussão social tuteláveis pelo Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 1º, caput, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

Art. 1º – O inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

No caso em tela, a noticiante relata, em 30/12/2022, o não fornecimento do medicamento Levetiracetam 250mg e 750 mg pelo Sistema Único de Saúde em Pernambuco (Farmácia do Estado em Serra Talhada), a pacientes diagnosticados com epilepsia de difícil controle (CID 10 G40.4).

Contudo, da análise da resposta enviada pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, observa-se que foram recebidas pela SES/PE 9.480 unidades do Levetiracetam 250mg e 360 unidades do Levetiracetam 750mg enviadas pelo Ministério da Saúde.

Ademais, foi realizada a entrega de 250 unidades do Levetiracetam 250mg e 550 unidades do Levetiracetam 750mg à Unidade SERTÃO DO PAJEÚ II, na qual está cadastrada a paciente Patrícia Gomes de Lima, e que foram recebidas pela referida Unidade em 09/02/2023. Por fim, em relatório de posição de estoque da Unidade SERTÃO DO PAJEÚ II (em 23/02/23 às 08:00hs) consta estoque de 150 unidades de Levetiracetam 250mg e 230 unidades do Levetiracetam 750mg.

Outrossim, a SES/PE informou que houve a dispensação dos medicamentos a paciente Patrícia Gomes de Lima em 18/01/2023, bem como que havia estoque na Farmácia do Estado da Unidade Sertão do Pajeú II.

Aplica-se, portanto, ao presente o caso o teor do art. 4º da Resolução nº 174/2017 - CNMP:

"Art. 4º. A Notícia de Fato será arquivada quando:

I- o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II- a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III- for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

§ 1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A cientificação é facultativa no caso de a Notícia de Fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício.

§ 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

§ 5º A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional."

Dessa forma, determino o arquivamento liminar desta notícia de fato, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Comunique-se, eletronicamente, cientificando-se a noticiante, inclusive, acerca do cabimento de recurso. Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 4º, § 1º, Res. 174/2017 - CNMP).

No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, arquivem-se estes autos, nos termos do art. 5º da citada resolução.

PEDRO JORGE COSTA  
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 502, DE 5 DE MAIO DE 2023

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002435/2022-41

Cuida-se de procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar notícia de ausência de resposta da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS) ao Ofício GAB nº 77/2022 SES/PE, da Secretaria de Saúde de Pernambuco, referente à solicitação de liberação de orçamento para aquisição de dois aparelhos de hemodinâmica, possibilitando a continuidade da realização dos procedimentos cardiovasculares aos usuários do SUS no Estado de Pernambuco e do Norte e Nordeste do país.

Tal notícia foi veiculada pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) perante a 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde, no curso da instrução do Inquérito Civil nº 02061.000.580/2021.

Assim, o MPPE determinou o envio ao MPF de cópia do Ofício nº 1780/2022-GAJ/DGAJ/SES-PE e seus anexos (Documento 1.1), para ciência e adoção das providências cabíveis.

Entre a documentação remetida, consta o Ofício nº 1560/2022-GAJ/DGAJ/SES-PE, por meio do qual a Gerência de Acompanhamento de Demanda do Poder Judiciário e Órgão de Fiscalização e Controle (GAJ/SES/PE) informou o seguinte:

Conforme solicitado pelo Ministério Público, informamos que o Ofício GAB. nº 77/2022 foi encaminhado ao Ministério da Saúde em 26 de janeiro de 2022, reiterando a necessidade de aquisição de dois equipamentos de hemodinâmica para o PROCAPE, em substituição a 02 equipamentos antigos, que estão no fim da sua vida útil (25272000). No entanto, não obtivemos resposta do setor competente. É importante destacar que a única manifestação do Ministério da Saúde obtida por esta Secretaria foi através de e-mail e que o documento, já acostado ao processo (14373161).

O Ofício GAB nº 77/2022, de 26 de janeiro de 2022, da SES/PE, dirigido à SAES/MS (Documento 1.1, página 50), tem o seguinte teor:

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste encaminhar o Ofício nº 843/2021 e Nota Técnica – PROCAPE, o qual solicita a aquisição de 02 (dois) equipamentos de hemodinâmica em substituição a 02 equipamentos antigos, os quais estão no fim da sua vida útil.

Considerando a inexistência de propostas de investimentos no portal do Fundo Nacional de Saúde e de Emenda Parlamentar, destinada à aquisição de aparelho de hemodinâmica para o hospital PROCAPE, conforme respostas das áreas técnicas CGAE/DAET/SAES/MS e da Gerência de Convênios/SES/PE (anexas) e acatando deliberação da audiência virtual com o Ministério Público de Pernambuco-MPPE, realizada em 12/11/ 2021 (anexo), solicitamos conceder a liberação de orçamento para aquisição de dois aparelhos de hemodinâmica, possibilitando a continuidade da realização dos procedimentos cardiovasculares aos usuários do SUS no Estado de Pernambuco e do Norte e Nordeste do país.

Certos da habitual atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Secretário Estadual de Saúde

Com fundamento no art. 3º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 174/2017, expediu-se ofício à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, solicitando que se pronunciasse sobre os fatos noticiados, principalmente para: i) esclarecer a justificativa para ausência de resposta da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS) ao Ofício GAB nº 77/2022 SES/PE, de 26 de janeiro de 2022, oriundo da Secretaria de Saúde de Pernambuco; ii) fornecer todas as informações sobre a liberação de orçamento para aquisição de dois aparelhos de hemodinâmica possibilitando a continuidade da realização dos procedimentos cardiovasculares aos usuários do SUS no Estado de Pernambuco e do Norte e Nordeste do país; iii) informar todas as providências que seriam adotadas sobre o assunto (Documento 13).

Em resposta, por meio do Ofício nº 492/2022/SAES/CGOEX/SAES/MS, de 11 de agosto de 2022, a SAES/MS encaminhou a Nota Técnica nº 602/2022, elaborada pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES/MS) do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) (Documento 16), com as seguintes informações:

a) o financiamento mediante transferências de recursos da União é definido no Orçamento Geral da União, de maneira que está condicionado à disponibilidade orçamentária e pode se dar de dois modos: via indicação de recurso de emenda parlamentar ou via indicação de recurso de programa/ação do orçamento do Ministério da Saúde;

b) as solicitações de verba para aquisição de equipamentos ou contrato de repasse ao Ministério da Saúde devem ser registradas por meio de propostas de Convênios no site do Fundo Nacional de Saúde, para que sejam avaliadas pela área técnica correspondente ao tema da solicitação;

c) pelos dados registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Pernambuco possui no total 35 equipamentos de hemodinâmica disponibilizadas ao SUS, a Instituição PROCAPE - PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO DE PERNAMBUCO, registrada no CNES nº 3983730, possui cadastrada 03 Equipamentos de Hemodinâmica para o SUS;

d) a disponibilização de orçamento para um exercício é precedida de um planejamento, realizado no exercício anterior, através da elaboração da proposta orçamentária anual. Após a elaboração da proposta pelo Poder Executivo, a mesma é encaminhada ao Congresso Nacional, ocasião em que é sujeita a modificações pelo Legislativo para, após essa apreciação, ser sancionada pelo Presidente da República;

e) não houve, no planejamento das necessidades orçamentárias para esse exercício, a previsão da despesa para aquisição de dois aparelhos de hemodinâmica adicionais para Pernambuco;

f) há elevado volume de recursos discricionários da pasta bloqueados (indisponíveis), restringindo os recursos de estruturação da atenção especializada atualmente disponíveis e impossibilitando, portanto, celebração e empenho de novos instrumentos;

g) as solicitações de verba ao Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos ou contratos de repasse podem ser registradas por meio de propostas de convênios no site do Fundo Nacional de Saúde. As propostas serão avaliadas quanto à viabilidade de execução, considerando sua relevância ao Sistema Único de Saúde;

h) nos anos de 2019, 2020 e 2021, foram financiados para o Estado de Pernambuco 4 (quatro) novos equipamentos de hemodinâmica: 1 (um) para o Hospital Agamenon Magalhães, 1 (um) para o Hospital Getúlio Vargas, 1 (um) para o IMIP e 1 (um) para o Hospital Mestre Vitalino.

Oficiou-se, então, a SES/PE, para que esclarecesse, a partir das informações contidas no Ofício nº 492/2022/SAES/CGOEX/SAES/MS, se teriam sido adotadas e/ou se adotaria as providências especificadas pelo Ministério da Saúde na Nota Técnica nº 602/2022, referentes à solicitação de verba para aquisição de equipamentos ou contratos de repasse, especialmente sobre o eventual cadastramento de proposta de convênio no site do Fundo Nacional de Saúde (Documento 19).

Por meio do Ofício nº 379/2022/GPA/DGCI/SEAS/SEAF-SES-PE (Documento 25), a SES/PE explicou que:

a) o Procape é certificado como "Hospital de Ensino" pelos Ministérios da Educação e da Saúde, atuando, então, de forma complementar à rede gerida pela SES/PE, uma vez que está diretamente vinculado à Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco (SECTI);

b) o Procape é uma unidade hospitalar estratégica, visto que atua como porta de entrada para a Rede de Urgência e Emergência (RUE) estadual, ao oferecer serviços de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular, Cardiologia Intervencionista (hemodinâmica), Procedimentos Endovasculares Extracardíacos e Laboratório de Eletrofisiologia, além de realizar assistência cardiológica pediátrica de alta complexidade;

c) em maio de 2021, o Ministério Público de Pernambuco, através do Ofício nº 02061.000.580/2021.0003, solicitou informações acerca da possibilidade de substituição de 02 equipamentos existentes no PROCAPE que foram utilizados, ininterruptamente, por 16 anos e foram considerados pelo fabricante como 'end of life';

d) reconhecendo a relevância do nosocômio e em atenção ao MPPE, atuou para obter informações acerca da aquisição de novos equipamentos de hemodinâmica para a unidade. Nesse sentido, ainda em maio de 2021, a Gerência de Urgência e Emergência - PE contactou, por e-mail, a área técnica ministerial competente, solicitando orientações quanto à aquisição dos aparelhos de hemodinâmica, no portal do Fundo Nacional de Saúde. Em resposta, o Departamento de Atenção Especializada e Técnica do MS teria informado o seguinte:

Para substituição de equipamentos é necessário apresentar nota fiscal de compra, fotos com número de patrimônio e laudo técnico de obsolescência assinado por engenheiro clínico. No laudo devem constar os motivos que justifiquem a troca dos equipamentos.

Em complemento informa-se que, anualmente, esta pasta apóia os Estados, os Municípios e as Instituições para a estruturação dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, dotando-os de condições para realizar melhorias que visam o fortalecimento dos programas prioritários do SUS. E, nesse sentido, no tocante à atenção especializada pode se dar com a seguinte capilaridade: aquisição de equipamento, de material permanente, de veículo para transporte sanitário eletivo, para incremento do teto de média e alta complexidade e para realização de obra na estrutura física.

Em conformidade com a legislação vigente esse tipo de financiamento é definido no Orçamento Geral da União, está condicionado à disponibilidade orçamentária e pode se dar de dois modos: via indicação de recurso de emenda parlamentar ou via indicação de recurso de programa/ação do orçamento do Ministério da Saúde.

O acesso se dá por meio do cadastro de proposta no site do Fundo Nacional de Saúde ([portalfns.saude.gov.br](http://portalfns.saude.gov.br)) mediante disponibilidade orçamentária do órgão concedente, in casu, o Ministério da Saúde. A abertura e o fechamento do sistema para o cadastro de propostas poderá ser acompanhado pelo site mencionado. E, frisa-se que para a aprovação de proposta cadastrada considera-se a solicitação do gestor de saúde com base nos indicadores epidemiológicos, nas peculiaridades que norteiam a rede local de atenção à saúde, na referência geográfica dos serviços, bem como, na legislação pertinente, destacando-se: Lei nº. 8.080/1990, Decreto nº 7.508/2011, Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 424/CGU/MF/MP/2016, Decreto nº 10.426/2020, Resolução CIT nº.10/2016 e Cartilha para apresentação de Propostas (disponível no site supracitado).

Importante salientar que os recursos disponíveis no Orçamento da União são limitados e estão sujeitos a cortes/contingenciamentos, segundo prioridades definidas pelo governo federal. Antes do cadastramento de propostas é primordial o conhecimento dos programas prioritários desta Pasta passíveis de financiamento.

e) naquele momento, não havia indicação de emenda parlamentar ou programa ministerial disponível para o Procape, inviabilizando a aquisição de equipamentos pelos instrumentos citados;

f) em esforços para melhorar a qualidade de vida da população e controlar os fatores de risco para doenças cardiovasculares, elaborou a Nota Resposta nº 657/2021-GAB/SEAS, que apresentava um cenário epidemiológico e assistencial, e ratificava a necessidade de garantir a oferta do serviço prestado na rede estadual de saúde, a fim de justificar a necessidade de aquisição dos aparelhos de hemodinâmica para o Procape;

g) adquiriu, em 18 de agosto de 2022, equipamento de hemodinâmica para o Hospital Agamenon Magalhães (HAM) com recursos liberados pelo Ministério da Saúde, mas não há, atualmente, indicação de emenda parlamentar ou disponibilidade de programa do Ministério da Saúde, o que impossibilita a aquisição do referido maquinário para o Procape, tendo em vista que a SES/PE trabalha de acordo com a disponibilidade do MS;

h) o PROCAPE é um hospital vinculado à Universidade de Pernambuco e não está sob a gestão da SES/PE. No entanto, a Secretaria de Saúde de Pernambuco tem envidado esforços para articular, dentro da sua competência, as ações necessárias para oportunizar a obtenção dos novos aparelhos de hemodinâmica para o PROCAPE.

Ato contínuo, provocou-se a SE/MS, a fim de que se pronunciasse sobre o teor do Ofício nº 379/2022/GPA/DGCI/SEAS/SEAF-SES-PE, bem como informasse: i) as providências adotadas para garantir a continuidade da realização dos procedimentos cardiovasculares aos usuários do SUS no Estado de Pernambuco; ii) se teria havido a liberação de orçamento para aquisição de dois aparelhos de hemodinâmica para o Procape, em substituição a dois equipamentos antigos, que estavam no fim de sua vida útil, conforme pontuado no Ofício GAB nº 77/2022, endereçado a essa pasta ministerial em 26 de janeiro de 2022 (Documentos 26 e 27).

Em resposta, por meio do Ofício nº 1329/2022/SE/GAB/SE/MS, a SE/MS limitou-se a pontuar que a demanda em tela teria sido respondida pela SAES/MS por meio do Ofício nº 492/2022/SAES/CGOEX/SAES/MS (Documento 29), o que não se verificou.

Assim, proferiu-se o Despacho nº 17343/2022 (Documento 30), contendo as seguintes determinações:

(...) Contudo, diferentemente do que a SE/MS pontua, o expediente anterior não atende a nova solicitação ministerial, que inclui pronunciamento atualizado sobre as recentes informações prestadas pela SES/PE no Ofício nº 379/2022/GPA/DGCI/SEAS/SEAF-SES-PE, de 15 de setembro de 2022.

É pertinente, ademais, a provocação da SECTI/PE, que gere o Procape, para que também se pronuncie sobre o assunto em questão, bem como sobre eventuais providências alternativas que vêm adotando para suprir a demanda.

Assim, determino a expedição de novos ofícios à:

(a) SE/MS, solicitando que:

a.1) atendendo integralmente ao Ofício nº 3771/2022/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, pronuncie-se especificamente sobre as informações trazidas pela SES/PE no Ofício nº 379/2022/GPA/DGCI/SEAS/SEAF-SES-PE, inclusive sobre a notícia de indisponibilidade de programas próprios do Ministério da Saúde que possibilitem a aquisição dos equipamentos de hemodinâmica necessários para a continuidade da realização dos procedimentos cardiovasculares aos usuários do SUS no Estado de Pernambuco, indicando as providências adotadas sobre o assunto;

a.2) esclareça se, nos últimos 12 (doze) meses, o portal do Fundo Nacional de Saúde (<http://portalfns.saude.gov.br/>) esteve disponível para que entes públicos cadastrassem propostas de custeio de bens e serviços atinentes à saúde pública; bem como justifique a eventual indisponibilidade do serviço e a previsão para abertura de novos cadastros;

a.3) se há expectativa atual de liberação de orçamento para aquisição de dois aparelhos de hemodinâmica para o Procape, em substituição a dois equipamentos antigos, que estão no fim de sua vida útil, conforme pontuado no Ofício GAB nº 77/2022, endereçado a essa pasta ministerial em 26 de janeiro de 2022;

a.4) considerando que o Procape é certificado como "Hospital de Ensino" pelos Ministérios da Saúde e da Educação, se há projeto e/ou estudo de viabilidade de custeio interministerial para a substituição das máquinas de hemodinâmica existentes naquele nosocômio e que estão, conforme noticiado, no fim da vida útil;

(b) SECTI/PE, para que se pronuncie sobre o assunto, à luz do que foi informado pela SES/PE no Ofício nº 379/2022/GPA/DGCI/SEAS/SEAF-SES-PE, indicando as providências que vêm sendo adotadas para suprir a demanda, inclusive por outros caminhos;

(c) SES/PE, para que, considerando a informação de que o maquinário existente no Procape está "no fim da vida útil" e que o hospital é uma unidade estratégica, ante a atuação como porta de entrada para a Rede de Urgência e Emergência (RUE) estadual, esclareça:

c.1. se há possível comprometimento da prestação de serviços clínicos cardiovasculares e/ou de hemodinâmica no Estado de Pernambuco, encaminhando eventuais estudos e notas técnicas elaboradas sobre o tema;

c.2. quais alternativas de atendimento poderiam ser disponibilizadas à população local.

Por meio do Ofício SECTI nº 87/2022 - GAB/ASTEC (Documento 38), a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco (SECTI/PE) explicou que: i) estão vinculados à Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE, a Universidade de Pernambuco - UPE e a Empresa Pernambuco de Comunicação S/A - EPC, que possuem autonomia quanto à gestão administrativa e financeira; ii) os Hospitais Universitários Oswaldo Cruz - HUOC, o Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM e o Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Prof. Luiz Tavares - PROCAPE são Unidades de Educação e Saúde - UES que integram a Universidade de Pernambuco (UPE), estando sujeitos à gestão administrativa e financeira da própria UPE.

Acerca da necessidade de aquisição de equipamentos de hemodinâmica, segundo as informações prestadas pelo Gestor Executivo do PROCAPE/CH/UPE, por meio do Ofício nº 660/2022-PROCAPE/UPE:

- a) o Procape atende à população, exclusivamente, por intermédio do SUS e é uma unidade hospitalar estratégica para a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) do Estado, além de ser uma unidade de referência para os atendimentos de alta complexidade em Cardiologia;
- b) o laboratório de hemodinâmica possui três equipamentos, adquiridos por meio de convênios com o Ministério da Saúde, sendo que dois apresentam mais de 17 (dezesete) anos de uso ininterrupto, o que desemboca em quebras recorrentes, ao passo que o terceiro equipamento entrou em funcionamento em janeiro de 2021;
- c) são realizados procedimentos na assistência de alta complexidade de cardiologia intervencionista, endovascular extracardíaco, cateterismo cardíaco, radiologia intervencionista e eletrofisiologia, em pacientes adultos e pediátricos;
- d) é necessária a substituição dos equipamentos citados, que estão reconhecidamente sob o status de 'end of life';
- e) o MPPE, por meio de parecer técnico elabora pela Dra. Ana Carolina de Freitas Thé Garrido, analista ministerial, comprovou a necessidade de aquisição de pelo menos mais dois equipamentos de hemodinâmica, e agendou audiência, realizada em 12 de novembro de 2021, quando a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e Promoção e Defesa da Saúde constatou a inexistência de projeto, junto ao Ministério da Saúde, para substituição dos aparelhos existentes no Procape;
- f) a Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde (DEGAIS/SES/PE) elaborou a Nota Técnica nº 3/2022 conclusiva de que há real necessidade na aquisição de novos aparelhos;
- g) em observância a determinações do MPPE, o Procape diligenciou a substituição do maquinário junto às Secretarias Estaduais de (i) Ciência e Tecnologia e Inovação - SECTI, (ii) Saúde - SES, (iii) à Universidade de Pernambuco e (iv) Superintendência do Complexo Hospitalar;
- h) considerando que a receita do Procape/UPE é exclusivamente oriunda do SUS, destinando-se à compra de medicamentos, materiais médico-hospitalares e manutenção estrutural, o nosocômio não possui recursos para arcar com aquisições de alto valor monetário, como os equipamentos de hemodinâmica;
- i) a Diretoria hospitalar (i) solicitou através do Ofício nº 025/2022 - PROCAPE/UPE, datado de 28/01/2022, ao Ministro da Saúde a Renovação do Parque Tecnológico do Hospital, consistente na aquisição de duas hemodinâmicas, uma câmara cintilográfica e uma ressonância magnética, que perfaz o valor total de R\$ 21.969.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais); (ii) atualizou o pedido ao MS, por meio do Ofício nº 542/2022 - PROCAPE/UPE, a fim de retirar da solicitação de renovação a compra de uma câmara cintilográfica, o que reduziria o custo do pleito para R\$ 16.225.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), dos quais R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais);
- j) os equipamentos a serem renovados foram devidamente cadastrados pela Fundação Universidade de Pernambuco, no dia 23 de agosto de 2022, através da Proposta de Convênio nº 911022/22-009, junto ao Ministério da Saúde, no valor total permitido pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), correspondente a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais). Nessa proposta, foi incluída a compra de duas máquinas de hemodinâmica, ao custo unitário de R\$ 6.375.000,00 (seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), mas, até o momento, não houve análise e liberação de parecer técnico por parte do Ministério da Saúde;
- k) levantamento realizado pela DEGAIS/SES-PE, consolidado na Nota Técnica nº 3/2022, indica que existe fila de espera de mais de 563 (quinhentos e sessenta e três) pacientes ambulatoriais aguardando a realização de procedimentos e cirurgias vasculares, a serem executados no laboratório de hemodinâmica;
- l) com a substituição dos equipamentos defasados, o Procape poderá adequar os atendimentos às necessidades dos pacientes cardiopatas graves admitidos na emergência cardiológica, os pacientes internados e aqueles de nível ambulatorial;
- m) a troca do maquinário também permitiria a ampliação de realização de procedimentos em pacientes encaminhados por outros hospitais da rede estadual e pela Central de Marcação de Exames (CMCE/SES-PE), através da Gerência de Regulação Ambulatorial, reduzindo a fila de espera dessa demanda em Pernambuco.
- A SECTI/PE também encaminhou: i) Parecer Técnico elaborado pelo MPPE (Documento 38, p. 6-8); ii) Nota Técnica nº 3/2022 - DEGAIS/SES-PE (Documento 38, p. 9-12); iii) Termo de Audiência realizada em conjunto com o parquet estadual (Documento 38, p. 13-16); iv) ofícios temáticos (Documento 38, p. 17-18 e 23-28); v) Nota Técnica que fundamenta a substituição das máquinas de hemodinâmica; e vi) cópia da Proposta de Convênio nº 911022/22-009, apresentada ao Ministério da Saúde (Documento 38, p. 29-30).
- Por meio do Ofício nº 429/2022/GPA/DGCI/SEAS/SES-PE (Documento 39), a SES/PE explicou que:
- a) a garantia da assistência ao paciente usuário da Rede Estadual de saúde em Pernambuco tem como objetivo a estruturação de serviços, distribuídos de forma regionalizada e hierarquizada, conforme os princípios do SUS, onde são estabelecidas linhas de cuidados integrais, com vistas a minimizar o dano da doença e melhorar o acesso dos pacientes ao atendimento especializado, o que justifica a busca de soluções que otimizem os serviços existentes e que aumentem a qualidade da assistência prestada à população;
- b) qualquer desmobilização de estabelecimentos de saúde e/ou de serviços ofertados, como a hemodinâmica, causa impacto nas taxas de ocupação das demais unidades de saúde, o que pode dificultar a oferta adequada da assistência nos demais estabelecimentos de alta complexidade;
- c) a fim de reduzir eventuais impactos provenientes da defasagem dos laboratórios do Procape, atuou no processo de reforma e equipagem do setor de hemodinâmica do Hospital Agamenon Magalhães (HAM), que também é um estabelecimento referencial em alta complexidade cardiovascular;
- d) elaborou a Nota Técnica 301/2022 (Documento 39.1) e a Nota Técnica 305/2022 (Documento 39.2), com o intuito de ampliar a realização de cirurgias vasculares ("mutirões da linha de cuidados de vascular"), aumentando a oferta destes procedimentos no Hospital Mestre Vitalino (Caruaru, II macrorregião) e no Hospital Dom Hélder Câmara (Cabo de Santo Agostinho, I macrorregião);
- e) atua para incrementar o parque tecnológico das unidades sob sua gestão, reafirmando o compromisso com a prestação de serviço de qualidade aos usuários do SUS.
- Ante a ausência de resposta da SE/MS, determinou-se a reiteração do expediente e, na mesma ocasião, solicitou-se, em complemento, considerando as informações prestadas no Ofício nº 660/2022-PROCAPE/UPE, que fosse esclarecida a tramitação da Proposta de Convênio nº 911022/22-009, indicando o prazo estimado para deliberação sobre o pleito de Renovação do Parque Tecnológico do Procape, especialmente considerando os gravíssimos impactos que a não substituição dos equipamentos defasados - notadamente os de hemodinâmica - ocasionaria à rede de saúde do Estado de Pernambuco (Documentos 40 e 41).
- Em resposta encaminhada por meio do Ofício nº 1411/2022/SE/GAB/SE/MS (Documento 42), o Ministério da Saúde pontuou que:
- a) há programa específico direcionado à Atenção Especializada para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, estando o equipamento de hemodinâmica relacionado na lista de equipamentos financiáveis pelo Ministério da Saúde - SIGEM/RINEN;
- b) tal programa está relacionado à ação 8535 - Estruturação da Atenção Especializada em Saúde;

c) apoia os entes federativos e demais instituições para estruturação dos serviços que integram o SUS, dotando-os de condições para melhorias que visam o fortalecimento de seus programas prioritários;

d) as transferências de recursos da União são instrumentos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos públicos ou privados sem fins lucrativos e, em conformidade com a legislação vigente, esse tipo de financiamento é definido no Orçamento Geral da União, restando condicionado à disponibilidade orçamentária e podendo ocorrer via emenda parlamentar ou indicação de recurso de programa ou ação do orçamento próprio do Ministério da Saúde;

e) solicitações de verba para aquisição de equipamentos ou contrato de repasse ao MS devem ser registradas por meio de propostas de convênios no Fundo Nacional de Saúde, para que sejam avaliadas pela área técnica correspondente ao tema da solicitação;

f) a Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento - CGPO/SAES informou, por meio da Nota Técnica 602 (0028549193), que a disponibilização de orçamento para um exercício é precedida de um planejamento, realizado no exercício anterior, por meio da elaboração da proposta orçamentária anual. Após a elaboração da proposta pelo Poder Executivo, a mesma é encaminhada ao Congresso Nacional, ocasião em que é sujeita a modificações pelo Legislativo para que possa ser, enfim, sancionada pelo Presidente da República. Não houve, porém, no planejamento das necessidades orçamentárias para esse exercício previsão para a despesa aludida.

Juntaram-se aos autos, por fim, a Nota Técnica nº 602/2022-SAES/CGAE/DAET/SAES/MS (Documento 42.4) e cópia da Proposta de Convênio nº 91102222009/2022 (Documento 42.7), que versa sobre a aquisição de máquinas de hemodinâmica para o Procape.

Sobre a tramitação da Proposta de Convênio nº 911022/22-009, por meio do Ofício nº 1546/2022/SE/MS/GAB/SE/MS, de 6 de dezembro de 2022, a SE/MS encaminhou manifestação da SAES/MS, composta pelo Despacho CGOEX/SAES (0030518884) e pelo Despacho CGAE/DAET (0030502842, 0030501700), nos quais há esclarecimentos acerca da abertura do sistema de proposta do FNS para o cadastro da proposta de recursos de programação à Instituição PROCAPE – Fundação Universidade de Pernambuco (Documento 63).

A SE/MS encaminhou ainda pronunciamento da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS/SE/MS), no Despacho COAN - 0030602985, informando que conforme o Parecer de Mérito (0030501700) e Despacho DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (0030502842), a proposta 911022/22-009, referente à aquisição dos equipamentos, encontra-se em trâmite de análise, estando em situação de proposta para adequação técnica de parecer de mérito. Ou seja, o proponente, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, precisa encaminhar documentação para a finalização da análise de mérito.

Expediu-se, então, ofício à SCTI/PE, para que se pronunciasse sobre o teor do Ofício nº 1546/2022/SE/MS/GAB/SE/MS, esclarecendo as providências adotadas sobre a notícia de abertura do sistema de proposta do FNS para o cadastro da proposta de recursos de programação em favor do Procape, bem como acerca do encaminhamento da documentação exigida pelo Ministério da Saúde para a finalização da análise de mérito da Proposta nº 911022/22-009 (Documento 66).

Em resposta, a SCTI/PE encaminhou o Ofício nº 831/2022 - PROCAPE/UPE (Documento 68.1), por meio do qual a unidade de saúde Procape pontuou que:

a) os equipamentos foram devidamente cadastrados pela Fundação UPE em 23/8/2022, através da Proposta de Convênio nº 911022/22-009, no valor de R\$ 6.375.000,00, tendo como beneficiário o Procape/CH/UPE, no valor total de R\$ 16.000.000,00, para aquisição também de 1 tomógrafo e 1 ressonância magnética;

b) em novembro do ano passado, o hospital enviou a documentação necessária para atendimento das exigências da equipe técnica do Fundo Nacional de Saúde do MS, oportunidade na qual se obteve aprovação técnica de mérito;

c) em 3 de dezembro de 2022, o então Ministro do Estado da Saúde compareceu ao hospital em questão e assinou o convênio, junto com a Reitoria da UPE e o Gestor Executivo da unidade de saúde, mas não foi disponibilizada cópia do documento ao órgão estadual;

d) em 16 de dezembro de 2022, provocou-se a Coordenação Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES/MS) sobre o assunto, ao que foi respondido que ainda não houve a formalização do convênio, pois faltaria a análise técnica econômica (análise de custos e especificações técnicas apresentadas na proposta).

Desse modo, expediu-se novo ofício ao MS, para que se pronunciasse sobre o teor do Ofício nº 831/2022-PROCAPE/UPE, notadamente para esclarecer: i) se já teria havido a emissão de parecer de análise técnico econômica da Proposta de Convênio nº 911022/22-009; ii) em caso negativo, qual era a perspectiva de conclusão dessa etapa e quais as pendências eventualmente encontradas que justificavam a ausência de análise até aquele momento; iii) outros dados que julgasse pertinentes acerca do caso (Documento 75).

Por meio do Ofício nº 202/2023/SAES/CGOEX/SAES/MS, de 14 de fevereiro de 2023, a SAES/MS informou ter havido a aprovação do mérito da referida proposta em 01/12/2022, consistente nos seguintes itens: 1 Ressonância Nuclear Magnética 1,5T, 2 Sistemas de Hemodinâmica e 1 Tomógrafo Computadorizado (64 Cortes). Por fim, sugeriu o encaminhamento da demanda ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), pois, segundo o respectivo sistema de propostas, a situação da proposta é "empenhada aguardando formalização" (Documento 84).

Em complemento, por meio do Ofício nº 171/2023/COAN/FNS/SE/MS, de 24 de fevereiro de 2023, o FNS informou que o PA nº 25000.175725/2022-03, referente ao Convênio nº 937566/2022 (assinado em 30/12/2022), foi encaminhado à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco (SEMS/PE) para gestão junto à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (CNPJ 11.022.597/0001-91) e verificação do "aceite" dos processos licitatórios referentes ao objeto do Convênio, a serem inseridos junto à Plataforma Transferegov.br, com posterior encaminhamento ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para procedimentos acerca da liberação dos recursos financeiros (Documento 85).

Provocou-se a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco (SEMS/PE) para que indicasse as providências adotadas para dar sequência à execução do Convênio nº 937566/2022, destinado à aquisição de aparelhos de hemodinâmica para a Fundação Universidade de Pernambuco (Documento 88).

Por meio do Ofício nº 52/2023/PE/COTRE/PE/SEMNS/SAA/SE/MS, de 15 de março de 2023 (Documento 94), a SEMS/PE prestou as seguintes informações:

a) o Convênio nº 937566/2022, firmado com a Fundação Universidade de Pernambuco, para a aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde no valor total de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), apresenta vigência inicial de 30/12/2022 e vigência final de 25/12/2023;

b) a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e deverá ocorrer do seguinte forma: a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão do análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária (Portaria Interministerial nº 424/2016);

c) para que seja dada início à análise do aceite de licitação, a conveniente deverá primeiramente proceder com o registro do processo de execução, no Transferegov, Módulo Execução, aba Processos de Execução;

d) recebida a comunicação da conveniente, a Coordenação de Transferência de Recursos - COTRE/PE, setor subordinado a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde - SEMS/PE, designará um técnico que fará a análise sendo de diligência e/ou aprovação ou não aprovação;

e) não há registro de processo de execução iniciado, conforme consulta anexo 0032421464, não cabendo assim análise do aceite de licitação e, em consequência, qualquer liberação de recurso para este momento para o Convênio nº 937566/2022;

f) no que se refere à liberação de orçamento, encaminhou o assunto à Direção do FNS.

Expediu-se ofício à Gerência do Procape, para que se manifestasse sobre as informações prestadas pela SEMS/PE, especialmente para esclarecer as providências adotadas para registro do processo de execução do Convênio nº 937566/2022 a fim de possibilitar o início da análise do aceite de licitação (Documento 98), sem resposta até a presente data.

É o que se põe em análise.

Conforme relatado, a presente apuração foi deflagrada a partir de provocação do MPPE, com vistas a averiguar notícia de possível morosidade da União na análise de pedido, formulado pela SES/PE, para aquisição de dois aparelhos de hemodinâmica, com vistas a possibilitar a continuidade da realização dos procedimentos cardiovasculares aos usuários do SUS no Estado de Pernambuco e do Norte e Nordeste do país.

Segundo o Ofício nº 660/2022-PROCAPE/UPE, o Procape é uma unidade hospitalar estratégica para a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) do Estado, além de ser uma unidade de referência para os atendimentos de alta complexidade em Cardiologia. Nesse sentido, há três equipamentos disponíveis no respectivo laboratório de hemodinâmica, adquiridos por meio de convênios com o Ministério da Saúde, sendo que dois apresentam mais de 17 (dezesete) anos de uso ininterrupto, o que desemboca em quebras recorrentes, ao passo que o terceiro equipamento entrou em funcionamento em janeiro de 2021.

Assim, em maio de 2021, o Ministério Público de Pernambuco, através do Ofício nº 02061.000.580/2021.0003, solicitou informações acerca da possibilidade de substituição de 02 equipamentos existentes no PROCAPE que foram utilizados, ininterruptamente, por 16 anos e foram considerados pelo fabricante como 'end of life' (Ofício nº 379/2022/GPA/DGCI/SEAS/SEAF-SES-PE - Documento 25).

Considerando a escassez de recursos estaduais, a unidade de saúde solicitou ao MS a Renovação do Parque Tecnológico do Hospital, consistente na aquisição de duas máquinas de hemodinâmica e uma de ressonância magnética, as quais foram objeto da Proposta de Convênio nº 911022/22-009, no valor total permitido pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), correspondente a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais). Porém, não teria havido análise e liberação de parecer técnico por parte do ente federal até aquele momento.

Cumpriu, portanto, ao MPF, nestes autos, averiguar eventual omissão/morosidade excessiva/ilícita por parte do MS na análise da questão, a fim de que eventuais óbices à tramitação do pleito fossem superados, garantindo-se, consequentemente, a disponibilização dos equipamentos em questão aos usuários do SUS em Pernambuco.

Promovida a instrução, atingiu-se o escopo deste procedimento.

Isso porque, após diversas provocações extrajudiciais do MPF aos órgãos federais envolvidos, em 14 de fevereiro de 2023, a SAES/MS informou ter havido a aprovação do mérito da referida proposta em 1º de dezembro de 2022, consistente nos seguintes itens: 1 Ressonância Nuclear Magnética 1,5T, 2 Sistemas de Hemodinâmica e 1 Tomógrafo Computadorizado (64 Cortes) (Ofício nº 202/2023/SAES/CGOEX/SAES/MS - Documento 84).

Tal deliberação resultou na celebração do Convênio nº 937566/2022, firmado em 30 de dezembro de 2022, com extrato publicado no Diário Oficial da União nº 4, de 5/1/2023, na Seção 3, página 127, consoante Ofício nº 171/2023/COAN/FNS/SE/MS (Documento 103.1).

De acordo com as orientações prestadas pela SEMS/PE no Ofício nº 52/2023/PE/COTRE/PE/SEMNS/SAA/SE/MS, de 15 de março de 2023 (Documento 94), a liberação dos recursos está condicionada à conclusão do análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária (Portaria Interministerial nº 424/2016), sendo preciso que a Fundação UPE proceda com o registro do processo de execução, no Transferegov, Módulo Execução, aba Processos de Execução.

Até aquele momento, porém, não havia registro de processo de execução iniciado pelo órgão estadual, não cabendo, assim, análise do aceite de licitação e, consequentemente, qualquer liberação de recurso para o Convênio nº 937566/2022 neste momento.

Isto é, a União sanou as pendências que deram causa à instauração deste feito, com a análise da proposta de convênio da Fundação UPE e a efetiva celebração do respectivo instrumento, após atuação do MPF.

Resta, portanto, ao ente estadual dar seguimento ao processo de execução do Convênio nº 937566/2022, para liberação dos recursos necessários à Renovação do Parque Tecnológico do Procape. Tais providências estão inseridas no escopo de atuação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no bojo do IC nº 02061.000.580/2021, por meio do qual se acompanha o processo de aquisição de novos aparelhos de hemodinâmica para o Procape.

Logo, é desnecessária a manutenção deste feito, já que, como dito acima, o MS se desincumbiu dos deveres a ele cabíveis para celebração do convênio.

Posto isso, com amparo no art. 9º da Lei nº 7.347/85 e no art. 17, caput, da Resolução nº 87/2006-CSMPPF, decido pelo arquivamento deste procedimento, sem prejuízo da instauração de novo apuratório, em caso de alteração do cenário fático acima exposto.

Comunique-se à 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde, remetendo-lhe cópia integral destes autos.

Após, encaminhem-se os autos à 1ª CCR/MPF, no prazo estipulado no § 2º do art. 17 da Resolução CSMPPF nº 87, de 2006, para revisão.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO  
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PR-RJ Nº 403, DE 3 DE MAIO DE 2023

Designa a Procuradora da República titular do 44º ofício da PR/RJ para atuar no Inquérito Policial nº JF-RJ-5010609-84.2020.4.02.5101.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, artigo 11 da Lei 13.024 de 26 de agosto de 2014 e artigo 62, IV da

Lei Complementar nº 795 de 20 de maio de 1993, bem como a não homologação da manifestação do Procurador da República ORLANDO MONTEIRO ESPÍNDOLA DA CUNHA e a indicação, pela regra de distribuição da PR/RJ, a titular do 44º Ofício para atuar no Inquérito Policial nº JF-RJ-5010609-84.2020.4.02.5101, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República titular do 44º ofício da PR/RJ, atualmente ocupado pela Procuradora da República ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR, para atuar no Inquérito Policial nº JF-RJ-5010609-84.2020.4.02.5101, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Aplicam-se, para as hipóteses de afastamento da Procuradora da República titular do ofício designado, as regras de substituição dispostas na Portaria PRRJ Nº 983/2014, de 26 de setembro de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 178 - Administrativo, de 29/06/2017, página 60).

Art. 3º Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador da República ORLANDO MONTEIRO ESPÍNDOLA DA CUNHA.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 414, DE 5 DE MAIO DE 2023

Exclui o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS dos feitos urgentes e audiências nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS irá participar da Reunião do Grupo de Trabalho Saúde da 1ª CCR, nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2023, em Curitiba/PR, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2023, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Caso haja acumulação no ofício do Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, ele ficará excluído de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 3º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 418, DE 8 DE MAIO DE 2023

Exclui o Procurador da República JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO dos feitos urgentes e audiências no período de 09 a 11 de maio de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO irá participar do 1ª Câmara em Foco - Terras Públicas, no período de 09 a 11 de maio de 2023, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO, no período de 09 a 11 de maio de 2023, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Caso haja acumulação no ofício do Procurador da República JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO, ele ficará excluído de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 3º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 27, DE 3 DE MAIO DE 2023

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea 'b', 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando o teor da Notícia de Fato n. 1.29.000.002690/2023-62 - cível, autuada com base em cópia da Notícia de Fato n. 1.29.000.001797/2023-93 - criminal, que relata a construção de uma barragem de pedras dentro do leito do rio Uruguai, no dia 2.1.2020, na Linha Capivara, Município de Pinheirinho do Vale/RS, em torno das coordenadas 27.198014°S 53.651896°W, realizada, em tese, por Marcos Aurélio Fritzen e João Viane Bonafé;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea 'd', e inc. III, alínea 'd', da Lei Complementar 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea 'b'),

RESOLVE

instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público, inquérito civil, vinculado ao 1º Ofício da Procuradoria da República em Caxias do Sul, das temáticas 10438 - Dano Ambiental e 11828 - Área de Preservação Permanente da 4ª CCR, tendo por objeto a apuração dos referidos fatos.

Publique-se, em cumprimento ao art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF n. 87/2010, ficando dispensada a comunicação da instauração à Câmara Revisora, tendo em vista a orientação contida no Ofício Circular n. 30/2018 - 4ª CCR.

Expeça-se ofício à FEPAM, para solicitar informações sobre a reparação do dano ambiental.

HENRIQUE FELBER HECK  
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 4 DE MAIO DE 2023

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea 'b', 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e, considerando o teor da Notícia de Fato n. 1.29.000.002626/2023-81, autuada com base em inúmeros relatos de danos ambientais praticados no interior da Terra Indígena Nonoai, e a pertinência de apurar a reparação dos danos conjuntamente;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea 'd', e inc. III, alínea 'd', da Lei Complementar 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea 'b'), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público, inquérito civil, vinculado ao 1º Ofício da Procuradoria da República em Caxias do Sul, da temática 10438 - Dano Ambiental / 4ª CCR, tendo por objeto a apuração dos referidos fatos.

Publique-se, em cumprimento ao art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF n. 87/2010, ficando dispensada a comunicação da instauração à Câmara Revisora, tendo em vista a orientação contida no Ofício Circular n. 30/2018 - 4ª CCR.

Expeça-se ofício ao IBAMA, para solicitar informações.

JORGE MAURICIO PORTO KLANOVICZ  
Procurador da República

PORTARIA Nº 68, DE 4 DE MAIO DE 2023

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL. 1.29.000.000986/2022-68. Objeto: "Acompanhar as tratativas do Coletivo de Estudantes Indígenas da UFRGS objetivando a instalação de uma Casa do Estudante Indígena pela UFRGS." Atuação: 14º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do(a) Procurador(a) da República signatário(a), no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 129, II e III), legais (Lei Complementar nº 75/93, arts. 7º, I, e 8º, I a IX) e regulamentares (Resolução CSMPPF nº 87/2010, arts. 2º, II; 4º, II; e 5º); e

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório (PP) n. 1.29.000.000986/2022-68, instaurado nesta Procuradoria da República com o fim de "Acompanhar as tratativas do Coletivo de Estudantes Indígenas da UFRGS objetivando a instalação de uma Casa do Estudante Indígena pela UFRGS";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, I), incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República e art. 5º, II, "d" e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que venceu o prazo de prorrogação deste Procedimento Preparatório sem que fossem elucidados/concluídos os fatos/questões nele trazidos; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar prosseguimento a novas providências que restam pendentes de conclusão nestes autos, com fundamento nos artigos 1º e 2º da Resolução CSMPPF n.º 87/2010 e nos termos do artigo 4º da Resolução CNMP nº 23;

RESOLVE determinar a conversão do Procedimento Preparatório (PP) nº 1.29.000.000986/2022-68 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto deverá manter-se como "Acompanhar as tratativas do Coletivo de Estudantes Indígenas da UFRGS objetivando a instalação de uma Casa do Estudante Indígena pela UFRGS".

DETERMINO, assim, as seguintes providências:

1. Registro e atuação nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil, para fins de publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO GRALHA MASSIA  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 90, DE 2 DE MAIO DE 2023

Autos nº 1.34.001.004205/2022-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por esta Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o artigo 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o artigo 2.º, § 6º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o § 7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 1.34.001.004205/2022-34 tem por objetivo apurar suposta existência de esquema, dentro de instituições públicas, para venda de “facilidades” para revalidação de diplomas estrangeiros (Cópia do IPL n.º 5001946-12.2022.4.03.6181).

RESOLVE, com base no artigo 6.º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4.º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar suposta existência de esquema, dentro de instituições públicas, para venda de “facilidades” para revalidação de diplomas estrangeiros (Cópia do IPL n.º 5001946-12.2022.4.03.6181).

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o n.º .34.001.004205/2022-34, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação, pelo Sistema Único, comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) a designação da servidora Gracielle David Damásio de Melo, Assessora, para fins de auxiliar na instrução do presente IC;

d) considerando Considerando que o presente procedimento teve a promoção de arquivamento convertida em sugestões de diligências pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, oficie-se o Ministério da Saúde, a fim de que informe se constam no quadro de pessoal as pessoas citadas no presente procedimento como agentes públicos, “Cristina Aparecida Passos, Claudimir Ferreira, “Carlos” de tal”. E, em caso afirmativo, esclareça sobre eventual adoção de medidas administrativas interna envolvendo referidos servidores.

Publique-se na forma do que preceitua o artigo 4.º, inciso VI e artigo 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução n.º 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

LISIANE BRAECHER  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 92 (PRDC/PRSP), DE 4 DE MAIO DE 2023

Autos n.º 1.34.001.005525/2022-10

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o artigo 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o artigo 2.º, § 6º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o § 7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que, de acordo com os elementos que constam dos autos, há ainda necessidade de prática de algumas diligências, com o fim de verificar a efetiva implementação do disposto no artigo 26-A, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no âmbito do Estado;

RESOLVE, com base no artigo 6.º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4.º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo verificar a efetiva implementação do disposto no artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pelos estabelecimentos estaduais e municipais de ensino.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o n.º 1.34.001.005525/2022-10, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação, pelo Sistema Único, à PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil;

c) a designação dos analistas e técnicos vinculados ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) a reiteração do ofício n.º 1178/2023/PRDC-SP, PR-SP-00016702/2023 ao Ministério Público Estadual.

Publique-se na forma do que preceitua o artigo 4.º, inciso VI e artigo 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

LISIANE CRISTINA BRAECHER  
Procuradora da República  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 84/2023  
Divulgação: segunda-feira, 8 de maio de 2023 - Publicação: terça-feira, 9 de maio de 2023**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Documentação**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**